

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA	3
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2020	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES	3
AVISO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO Nº 003.12/2018	3
AVISO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO Nº 004.12/2018	3
AVISO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO Nº 006.12/2018	3
AVISO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO Nº 007.12/2018	4
AVISO DE TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO Nº 003.12/2018	4
AVISO DE TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO Nº 004.12/2018	4
AVISO DE TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO Nº 006.12/2018	4
AVISO DE TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO Nº 007.12/2018	4
AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO, Nº 001.07/2020	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA	5
DECRETO Nº 013 DE 20 DE JULHO DE 2020	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE	7
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020	7
AVISO DE CLASSIFICAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020	7
CONTRATO 66-2020	7
EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2020	7
EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2020	8
EXTRATO DE CONTRATO Nº 069/2020	8
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	8
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO CC Nº 005/2020	8
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE	8
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2020	8
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01.07072020.15.072020	8
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02.07072020.15.072020	9
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03.07072020.15.072020	9
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04.07072020.15.072020	9
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	9
DECRETO N. 042, DE 14 DE JULHO DE 2020	9
DECRETO N. 043, DE 15 DE JULHO DE 2.020.	16
DECRETO N. 044, DE 14 DE JULHO DE 2020	17
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS	18
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 06/2020/SEFIN	18
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	18
DECRETO MUNICIPAL Nº. 230, DE 17 DE JULHO DE 2020,	18
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS	19
RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 012/2020	19
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 001.15052020.15.012/2020	19
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL: Nº 022/2019	20
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL: Nº 022/2019	20
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL: Nº 022/2019	20
DECRETO MUNICIPAL N.º 049/2020.	20
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER	21
ERRATA DISPENSA 008/2020	21
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO	21
CREDENCIAMENTO N.03/2020	21
CREDENCIAMENTO N.01/2020 - CAESI	21
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	22
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020	22
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA	22
DECRETO Nº. 132, DE 16 DE JULHO DE 2020.	22
DECRETO Nº. 133, DE 16 DE JULHO DE 2020.	22
DECRETO Nº. 134, DE 17 DE JULHO DE 2020.	23
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA	23
LEI Nº 043/2020_LEI ORÇAMENTÁRIA 2021_REPUBLICAÇÃO POR TER HAVIDO ERRO NO ORIGINAL JÁ PUBLICADO	23

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO	26
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº001/ 2020. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE.	26
PORTARIA Nº 040, DE 15 DE JULHO DE 2020	29
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	30
AVISO DE LICITAÇÃO. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ABERTURA. TOMADA DE PREÇOS: Nº 028/2020.	30
AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 034/2020.	30
AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 035/2020.	30
AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 036/2020.	31
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO	31
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 028/2020	31
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 030/2020	31
EXTRATO DE CONTRATO 175/2020	31
EXTRATO DE CONTRATO 170/2020	32
PORTARIA Nº 019/2020 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	32
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO	32
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO SRP Nº 04/2020	32
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO SRP Nº 04/2020	32
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO SRP Nº 04/2020	32
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO SRP Nº 04/2020	32
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO SRP Nº 04/2020	33
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO SRP Nº 04/2020	33
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO SRP Nº 04/2020	33
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0225.214-/2020/CPL	33
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS	33
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 197/2020	33
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 200/2020	33
RESPOSTA AS RAZÕES DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA W D GONSALVES CONSTRUÇÕES	34
DESPACHO - PROCESSO Nº 031/2020	35
PORTARIA Nº 339 DE 17 DE JULHO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	36
PORTARIA Nº 340 DE 17 DE JULHO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	36
PORTARIA Nº 341 DE 17 DE JULHO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	36
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA	36
DECRETO N.º 19 DE 17 JULHO DE 2020	36
PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES	37
EXTRATO DO CONTRATO Nº 120/2020.	37
DECRETO Nº 021/2020, DE 17 DE JULHO DE 2020	37
LEI MUNICIPAL Nº 446/2020	38
1º TERMO DE ADITIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2019	38
1º TERMO DE ADITIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202/2019	38

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2020

No dia **16 de Julho de 2020**, no(a) **MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA/MA**, inscrito(a) no CNPJ **06.000.244/0001-50**, com sede à R GRANDE, nº SN, CENTRO, CEP 65.250-000 - Alcântara-MA neste ato legalmente representado por **ANDERSON WILKER DE ABREU ARAÚJO**, portador do CPF nº **904.173.483-04**, **RESOLVE** registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo quali?cada(s):

Fornecedor: A E MENDES CNPJ: 41472655000140 Endereço: RUA DE NAZARE 328, CENTRO Cidade: São Luís-MA CEP: 65010410 Telefone: 9832217874 Email: livrariaeconomica@gmail.com		
Representante: ANTONIO EDUARDO MENDES		
Lote Quant. Unid. Descrição	Marca	Valor Unitário
15 390,00UNIDADE Protetor Facial, anti respingos, em acetato, ajustável, com viseira articulada	PLASCONY	R\$ 9,00

Fornecedor: HIGIPAPER DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA CNPJ: 07713772000110 Endereço: R 18 192, SETOR SANTA RITA Cidade: Itumbiara-GO CEP: 75515520 Telefone: 6434046749 Email: thullo@higipaper.com.br		
Representante: LUIS CARLOS DA SILVA		
Lote Quant. Unid. Descrição	Marca	Valor Unitário
11 700,00UNIDADE Mascaras N95, lavável, com válvula	NUTRIEX	R\$ 6,95

Fornecedor: MJ COMERCIO E SERVICOS EIRELI CNPJ: 30371521000116 Endereço: RUA DA CERAMICA 382, JOAO PAULO Cidade: São Luís-MA CEP: 65040430 Telefone: 9833015443 Email: mj.empresendimentos93@gmail.com		
Representante:		
Lote Quant. Unid. Descrição	Marca	Valor Unitário
Alcool em gel, higienizador de mãos, com concentração de 70% INPM, frascos com 500g,		
1 125,00 CAIXA TOP R\$ 14,20		
1 125,00 CAIXA TOP R\$ 14,20		
2 350,00 GALAO Alcool em gel, higienizador de mãos, com concentração de 70% INPM, galão com 5 litros;	MAZA	R\$ 33,00
3 425,00 CAIXA Alcool Líquido, com concentração de 70%INPM, frasco com 1000ml, caixa com 12	CASA	R\$ 56,62
4 400,00 PACOTE Avenal descartáveis, tnt, para cozinha, pct com 10	VABENE	R\$ 8,80
5 170,00UNIDADE Capote, manga comprida punho em malha, descartável, TNT 40g,	VIATEX	R\$ 7,89
6 800,00 CAIXA Luvas de procedimento, G com 100 und	DESCARPACK	R\$ 29,50
7 815,00 CAIXA Luvas de procedimento, M com 100 und	DESCARPACK	R\$ 25,50
8 550,00 CAIXA Luvas de procedimento, P com 100 und	DESCARPACK	R\$ 23,50
9 800,00UNIDADE Macacão de Proteção Hospitalar,com capuz, descartável, TNT 60Gr, com zipper	EMCOMPRE	R\$ 22,05
10 953,00 CAIXA Máscaras descartáveis tripla com elástico - caixa com 100 und	NOBRE	R\$ 15,15
13 470,00 FARDOS Papel toalha, interfolhado branco 20x21 cm com 3.000 folhas;	HR PAPEIS	R\$ 9,00
14 300,00 PACOTE Pro pé - pct com 100 und	PRODESC	R\$ 14,48
16 520,00UNIDADE Borrifador spray plástico 350ml. Modelo bola, material plástico PET/PP	PANANBY	R\$ 6,99
17 500,00UNIDADE Borrifador spray plástico 500ml. material plástico PET/PP	PANANBY	R\$ 7,90
18 410,00 PACOTE Touca descartáveis, TNT, sanfonada, pact com 100	DESCARPACK	R\$ 11,50

Fornecedor: PRIME HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 12844060000170
Endereço: RUA QUATORZE 6, VINHAIS
Cidade: São Luís-MA CEP: 65071137
Telefone: 9832468797

Email: licitacao.primehospitalar@outlook.com		
Representante: DENISE GOMES MARTINS BRAZ		
Lote Quant. Unid. Descrição	Marca	Valor Unitário
12 600,00UNIDADE Óculos de proteção	DELTA PLUS	R\$ 3,46

As especi?cações técnicas constantes do pregão em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar do dia **16/07/2020**. A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA/MA
06.000.244/0001-50

JMJ COMERCIO E SERVICOS EIRELI
30371521000116

HIGIPAPER DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA

07713772000110

PRIME HOSPITALAR LTDA
12844060000170

A E MENDES
41472655000140

Publicado por: PATRICIA MARIA FREIRE MACEDO
Código identificador: 11d098037bb06bc98252690af93311fd

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES

AVISO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO Nº 003.12/2018

EXTRATO DE ADITIVO 001, VINCULADO AO CONTRATO nº 003.12/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2018. Prefeitura Municipal de Araioses/MA. Secretaria de Educação, CNPJ nº 30.963.750/0001-20. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, reparo, e instalação de aparelho de ar condicionado, bem como geladeiras, freezers e bebedouros. Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. CONTRATADA: D G LIMA SILVA - ME, CNPJ nº 26.076.014/0001-82. Av. 31 de Março, nº 077, Centro, Barrerinhas/MA. Dotação Orçamentária: Projeto (s) Atividade(s): 2015; 2052; 2056, Elemento de Despesa: 3.1.90.39; Fonte de Recursos: 001. VIGENCIA: 01/01/2020 à 31/01/2020. DATA DA ASSINATURA: 26/12/2019. Renata de Carvalho Costa - Secretária, CPF nº 019.068.543-35.

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: d8107ce465eecbcb56afa443d4525d59

AVISO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO Nº 004.12/2018

EXTRATO DE ADITIVO 001, VINCULADO AO CONTRATO nº 004.12/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2018. Prefeitura Municipal de Araioses/MA. Secretaria de Administração, CNPJ nº 06.450.191/0001-70. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, reparo, e instalação de aparelho de ar condicionado, bem como geladeiras, freezers e bebedouros. Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. CONTRATADA: D G LIMA SILVA - ME, CNPJ nº 26.076.014/0001-82. Av. 31 de Março, nº 077, Centro, Barrerinhas/MA. Dotação Orçamentária: Projeto (s) Atividade(s): 2005; 2007, Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 001. VIGENCIA: 01/01/2020 à 31/01/2020. DATA DA ASSINATURA: 26/12/2019. Cristino Gonçalves de Araújo - Prefeito, CPF nº 055.335.202-44.

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: 0f1c6e0a1a334c20c464ef27da798c0b

AVISO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO Nº 006.12/2018

EXTRATO DE ADITIVO 001, VINCULADO AO CONTRATO nº 006.12/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2018. Prefeitura Municipal de

Araioses/MA. Secretaria de Saúde, CNPJ nº 11.756.002/0001-21. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, reparo, e instalação de aparelho de ar condicionado, bem como geladeiras, freezers e bebedouros. Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. CONTRATADA: D G LIMA SILVA - ME, CNPJ nº 26.076.014/0001-82. Av. 31 de Março, nº 077, Centro, Barrerinhas/MA. Dotação Orçamentária: Projeto (s) Atividade(s): 2030; 2058; 2059; 2064; 2066, Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 001. VIGENCIA: 01/01/2020 à 31/01/2020. DATA DA ASSINATURA: 26/12/2019. Sandra da Silva Fontenele - Secretária, CPF nº 818.744.993-49.

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: afb92f6e8bed50dd79265e3cac499af7

AVISO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO Nº 007.12/2018

EXTRATO DE ADITIVO 001, VINCULADO AO CONTRATO nº 007.12/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2018. Prefeitura Municipal de Araioses/MA. Secretaria de Trabalho e Ação Social, CNPJ nº 14.313.938/0001-76. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, reparo, e instalação de aparelho de ar condicionado, bem como geladeiras, freezers e bebedouros. Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. CONTRATADA: D G LIMA SILVA - ME, CNPJ nº 26.076.014/0001-82. Av. 31 de Março, nº 077, Centro, Barrerinhas/MA. Dotação Orçamentária: Projeto (s) Atividade(s): 2036; 2073; 2074, Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 001. VIGENCIA: 01/01/2020 à 31/01/2020. DATA DA ASSINATURA: 26/12/2019. Julliana Gonçalves de Araújo - Secretária, CPF nº 849.643.753-15.

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: fc82ed1e1378f6b5f7ebff016607eff6

AVISO DE TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO Nº 003.12/2018

EXTRATO DE ADITIVO 002, VINCULADO AO CONTRATO nº 003.12/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2018. Prefeitura Municipal de Araioses/MA. Secretaria de Educação, CNPJ nº 30.963.750/0001-20. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, reparo, e instalação de aparelho de ar condicionado, bem como geladeiras, freezers e bebedouros. Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. CONTRATADA: D G LIMA SILVA - ME, CNPJ nº 26.076.014/0001-82. Av. 31 de Março, nº 077, Centro, Barrerinhas/MA. Dotação Orçamentária: Projeto (s) Atividade(s): 2015; 2052; 2055; 2056, Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 001. VIGENCIA: 01/02/2020 à 31/03/2020. DATA DA ASSINATURA: 30/01/2020. Renata de Carvalho Costa - Secretária, CPF nº 019.068.543-35.

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: ecf6d8a395a9f3acf0ff65428c456646

AVISO DE TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO Nº 004.12/2018

EXTRATO DE ADITIVO 002, VINCULADO AO CONTRATO nº

004.12/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2018. Prefeitura Municipal de Araioses/MA. Secretaria de Administração, CNPJ nº 06.450.191/0001-70. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, reparo, e instalação de aparelho de ar condicionado, bem como geladeiras, freezers e bebedouros. Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. CONTRATADA: D G LIMA SILVA - ME, CNPJ nº 26.076.014/0001-82. Av. 31 de Março, nº 077, Centro, Barrerinhas/MA. Dotação Orçamentária: Projeto (s) Atividade(s): 2005; 2007, Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 001. VIGENCIA: 01/02/2020 à 31/03/2020. DATA DA ASSINATURA: 30/01/2020. Cristino Gonçalves de Araújo - Prefeito, CPF nº 055.335.202-44.

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: 0de07fe274cd3f38b973cc70e9189ed1

AVISO DE TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO Nº 006.12/2018

EXTRATO DE ADITIVO 002, VINCULADO AO CONTRATO nº 006.12/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2018. Prefeitura Municipal de Araioses/MA. Secretaria de Saúde, CNPJ nº 11.756.002/0001-21. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, reparo, e instalação de aparelho de ar condicionado, bem como geladeiras, freezers e bebedouros. Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. CONTRATADA: D G LIMA SILVA - ME, CNPJ nº 26.076.014/0001-82. Av. 31 de Março, nº 077, Centro, Barrerinhas/MA. Dotação Orçamentária: Projeto (s) Atividade(s): 2030; 2058; 2059; 2064; 2066, Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 001. VIGENCIA: 01/02/2020 à 31/03/2020. DATA DA ASSINATURA: 30/01/2020. Sandra da Silva Fontenele - Secretária, CPF nº 818.744.993-49.

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: 9dc83d8f44f6cd0b20e2d2ae0dd8fe66

AVISO DE TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO Nº 007.12/2018

EXTRATO DE ADITIVO 002, VINCULADO AO CONTRATO nº 007.12/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2018. Prefeitura Municipal de Araioses/MA. Secretaria de Trabalho e Ação Social, CNPJ nº 14.313.938/0001-76. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, reparo, e instalação de aparelho de ar condicionado, bem como geladeiras, freezers e bebedouros. Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. CONTRATADA: D G LIMA SILVA - ME, CNPJ nº 26.076.014/0001-82. Av. 31 de Março, nº 077, Centro, Barrerinhas/MA. Dotação Orçamentária: Projeto (s) Atividade(s): 2036; 2073; 2074, Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 001. VIGENCIA: 01/02/2020 à 31/03/2020. DATA DA ASSINATURA: 30/01/2020. Julliana Gonçalves de Araújo - Secretária, CPF nº 849.643.753-15.

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: 239964d02b355772617e9d6cc24d4df9

AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO, Nº 001.07/2020

EXTRATO DO CONTRATO nº 001.07/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2020. Prefeitura Municipal de Araisos/MA. Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.756.002/0001-21. OBJETO: Aquisição, em caráter emergencial, de kits de teste rápido para diagnóstico de covid-19 (teste imunocromatográfico). Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, com as alterações da Medida Provisória nº 926, de 20/03/2020, Decreto Estadual nº 35.672, e Decreto Municipal nº 020 e 021/2020. CONTRATADA: AP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, "EXCLUSIVE FARMA", CNPJ: 32.651.599/0001-10, com sede na Av. Engenheiro Alves de Souza, nº 710, Bairro Imbiribeira, Recife/PE. Representante: Anderson Ramos Pichin, CPF 693.370.715-68. VALOR GLOBAL: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais). Dotação Orçamentária: Projeto (s) Atividade(s): 2030; 2065; 2066; Elementos de Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 001; 114. VIGENCIA: 15/07/2020 a 14/10/2020. DATA DA ASSINATURA: 15/07/2020. Sandra da Silva Fontenele - Secretária, CPF nº 818.744.993-49.

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: 140e6c88f6d570d2bf173dd512d4e2e3

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA

DECRETO Nº 013 DE 20 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE MEDIDAS DO MUNICÍPIO DE BACURITUBA PARA O ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BACURITUBA DO ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, NO DIA 11 DE MARÇO DE 2020, COMO PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO QUE A SAÚDE É DIREITO DE TODOS E DEVER DOS ENTES FEDERATIVOS, GARANTIDO MEDIANTE POLÍTICAS SOCIAIS E ECONÔMICAS QUE VISEM À REDUÇÃO DO RISCO DE DOENÇA E DE OUTROS AGRAVOS E ACESSOS UNIVERSAIS E IGUALITÁRIOS ÀS AÇÕES E SERVIÇOS PARA SUA PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 196 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA;

CONSIDERANDO QUE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA DATA DE 06/05/2020, NOS AUTOS DA ADI Nº 6343, ESTABELECEU QUE MUNICÍPIOS POSSUEM COMPETÊNCIA PARA ADOPTAR MEDIDAS DE RESTRIÇÃO À LOCOMOÇÃO INTERMUNICIPAL DURANTE O ESTADO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS.

CONSIDERANDO O DECRETO DO GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO Nº 35.746/2020, QUE DETERMINOU O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS;

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE EVITAR A PROLIFERAÇÃO DA COVID 19 NA CIDADE DE BACURITUBA/MA;

DECRETA

Art. 1º - Fica mantida a prática do isolamento social, como forma de evitar a proliferação da COVID-19 no Município de Bacurituba.

Art. 2º - São medidas sanitárias gerais, de observância obrigatória, por todas as atividades autorizadas a funcionar, as seguintes:

I - em todos os locais públicos e de uso coletivo, ainda que privados, cujo funcionamento seja autorizado na forma deste Decreto, é obrigatório o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, conforme determinado pelo Decreto Estadual nº 35.746, de 20 de abril de 2020, bem como a observância da etiqueta respiratória;

II - é vedada qualquer aglomeração de pessoas em local público ou privado, em face da realização de eventos como shows, congressos, reuniões, plenárias, passeatas, desfiles, torneios, jogos, apresentações teatrais, sessões de cinema, festas em casas noturnas e similares;

III - deve ser observado o distanciamento social, limitando-se, ao estritamente necessário, a circulação de pessoas e a realização de reuniões presenciais de qualquer tipo;

IV - as empresas deverão adotar escala de revezamento de funcionários e/ou alterações de jornada, com vistas a diminuir o risco de exposição do trabalhador ao Coronavírus (SARS - CoV-2);

V - sempre que a natureza da atividade permitir, deverá ser assegurada a distância mínima de dois metros entre o funcionário do estabelecimento e o cliente;

VI - para os estabelecimentos nos quais o atendimento aos clientes se dê de forma simultânea ou conjunta, deve ser assegurada a distância mínima de 2 (dois) metros entre cada cliente;

VII - sempre que possível, deve ser adotado trabalho remoto para serviços administrativos;

VIII - manter ambientes arejados, intensificar higienização de superfícies e de áreas de uso comum, disponibilizar, em local acessível e sinalizado, álcool em gel, água e sabão, bem como adotar outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Coronavírus (SARS - CoV-2);

IX - adoção de medidas para controle de acesso de clientes a fim de que sejam evitadas aglomerações, no interior ou no exterior do estabelecimento, bem como organização de filas, quando houver, inclusive com a marcação no solo ou adoção de balizadores;

X - os empregados e prestadores de serviço que pertençam a grupos de maior risco, assim compreendidos os idosos, gestantes, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos, devem necessariamente ser dispensados de suas atividades presenciais até o dia 30 de julho de 2020, com vistas a reduzir sua exposição ao vírus, sem qualquer tipo de punição, suspensão de salário ou demissão;

XI - os empregados e prestadores de serviço que tenham sintomas de gripe, ou que tenham tido contato domiciliar com pessoa infectada pela COVID-19, devem ser afastados por 14 (quatorze) dias, sem qualquer tipo de punição, suspensão de salário ou demissão;

XII - os estabelecimentos devem desenvolver comunicação clara com os seus respectivos clientes, funcionários e colaboradores acerca das medidas sanitárias para retorno às atividades, bem como instruí-los quanto à utilização, higiene e descarte das

máscaras de proteção;

XIII - as reuniões de trabalho, assembleias e demais atividades que exijam o encontro de funcionários deverão ocorrer por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância.

§ 1º Em caso de recusa do uso correto de máscara por parte do consumidor, o proprietário do estabelecimento comercial ou similar é obrigado a acionar a Polícia Militar, que adotará os procedimentos legais necessários destinados à aplicação do art. 268 do Código Penal.

§ 2º O disposto no inciso X deste artigo não que impede que tais funcionários laborem em regime de trabalho remoto.

§ 3º O descumprimento do disposto neste art. 5º ensejará, além da aplicação das sanções administrativas e das penalidades previstas no artigo 10 deste Decreto Municipal, o encaminhamento ao Ministério Público Estadual e ao Ministério Público do Trabalho a fim de que estes possam postular as responsabilizações penais, civis e trabalhistas eventualmente cabíveis.

§ 4º Qualquer cidadão é parte legítima para apresentar pedido de fiscalização em caso de descumprimento do disposto neste, se possível acompanhado de registros fotográficos e gravações em vídeo, por meio do seguinte número de WhatsApp do Município de Bacurituba - (98) 98429-6857 e WhatsApp do Estado do Maranhão - (98) 99162-8274, (98) 98356-0374 e (98) 99970-0608.

Art. 3º - Fica mantido o fechamento de bares e lanchonetes, sendo autorizado somente a entrega de alimentos a domicílio (delivery), retirada no balcão (drive-thru), observando todas as regras de higiene e etiqueta determinadas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde.

Art. 4º - Fica permitido o funcionamento de atividades de organizações religiosas, que obrigatoriamente atenderão as seguintes diretrizes:

- I - É obrigatório o uso de máscaras dentro das dependências das igrejas;
- II - É obrigatório o afastamento mínimo de 2 (dois) metros entre os membros dentro das igrejas;
- III - É obrigatório a disponibilização de local e produtos para higienização de mãos;
- IV - Evitar aglomeração, contato direto e compartilhamento de objetos.

§1º - Missas, cultos e celebrações somente serão permitidas nos dias de sexta-feira, sábado e domingo.

§2º - Fica proibido o acesso às igrejas de pessoas integrantes do grupo de risco e de pessoas que apresentarem quadro febril.

Art. 5º - Fica estabelecido que as instituições bancárias e lotéricas poderão manter atendimento presencial de usuários, desde que observado:

- I - lotação máxima de 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados;
- II - marcação no solo ou uso de balizadores das filas com distanciamento de 02 (dois metro) entre as pessoas, dentro e fora do estabelecimento;
- III - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente.

Art. 6º - Fica mantida a proibição de concentração e permanência em espaços públicos de usos coletivo como

praças, parques, praias, pontes ou espaços privados, bem como ficará suspensa a realização de todos os eventos públicos ou particulares, bem como a concessão de licenças ou alvarás e eventos esportivos de qualquer porte.

Art. 7º - Fica permitida a realização de reuniões e convenções partidárias, desde que, informem a Secretaria Municipal de Saúde com o mínimo de 24h de antecedência para adoção das medidas sanitárias, a exemplo de monitoramento de temperatura e controle de acesso ao evento.

Art. 8º - O manuseio de cadáveres cujo óbito for decorrente de suspeita ou confirmação de Covid 19 no âmbito do Município de Bacurituba atenderá as diretrizes da PORTARIA/SES/MA nº 30 de março de 2020.

Art. 9º - Os casos de óbitos que não tenham a causa morte por Covid 19, deverão obedecer as seguintes diretrizes:

- I - Evitar aglomeração no velório;
- II - Uso de máscaras para todos os presentes no velório;
- III - No momento que antecede o sepultamento não será permitido a abertura do caixão, assim como aglomeração no cemitério;
- IV - Os coveiros deverão portar equipamentos de proteção individuais - EPIs.

Art. 10 - Continuam suspensas, por prazo indeterminado, as aulas presenciais dos alunos da rede municipal de ensino.

Art. 11 - Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste e nos demais decretos municipais, as autoridades competentes deverão apurar as práticas das infrações administrativas, conforme os casos previsto nos incisos VII, VIII, X, XXIX, XXXI do art. 10 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, devendo aplicar as seguintes penalidades de modo sucessivo:

- I - Averiguada a primeira infração, aplicar-se-á a penalidade de advertência escrita;
- II - Em caso de reincidência a autoridade poderá aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) nos termos do §1º, do artigo 2º da Lei Federal 6.437/1977 ou conduzir o infrator para delegacia de polícia, afim de que seja averiguada a inobservância dos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro;
- III - Ciência dos fatos e dos respectivos infratores ao Ministério Público Estadual para adoção das medidas judiciais cabíveis.

Parágrafo único: A Polícia Militar, em conjunto com guardas municipais, fica autorizada a atuar na fiscalização e cumprimento das medidas sanitárias, bem como na aplicação das penalidades.

Art. 12 - Os cidadãos e estabelecimentos que descumprirem o disposto neste Decreto Municipal e nos Decretos Municipais nº 001/2020, 003/2020, 005/2020, 007/2020, 10/2020 e 11/2020 ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação aplicável.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de validade até a data de 30/07/2020, ocasião em que as medidas serão reavaliadas pelas equipes da vigilância sanitária, vigilância epidemiológica, polícia militar e da prefeitura municipal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA, em 20 de julho de 2020.

José Sisto Ribeiro Silva - Prefeito Municipal de

Bacurituba

Publicado por: WENDER DO NASCIMENTO PESSOA
Código identificador: 120d89fcb6c6f57b2c9402afa8f5718

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº
001/2020****CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2020****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Com base nas informações constantes nos autos do Processo, referente à Chamada Pública nº 001/2020, e considerando que foram observados os prazos recursais, **HOMOLOGO**, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93, o presente Chamamento Público, em consequência, ficam os agricultores familiares: **JOSUEL BATISTA DE MORAIS**, portador do CPF nº 036.534.053-780, **ISAIAS PEREIRA DA SILVA**, portador do CPF nº 609.436.323-07 e **LUCRECIO ALVES DE FREITAS**, portador do CPF nº 930.289.203-44, convocados para a assinatura dos contratos, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal.

Autorizo a formalização de contrato.

Publique-se e empenhe-se

Benedito Leite (MA), 24 de junho de 2020.

Ramon Carvalho de Barros

Prefeito Municipal

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: 0a914dcb8cab20b00e369a8d83ac397f

**AVISO DE CLASSIFICAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº
001/2020****CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2020****AVISO DE CLASSIFICAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, vem apresentar o resultado do julgamento das propostas apresentadas quanto a Chamada Pública, que teve como objetivo: **Aquisição de gêneros alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para atender as necessidades do Município de BENEDITO LEITE - MA (Secretaria Municipal de Educação)**. Considerando que o critério de julgamento da proposta determinada Chamada Pública, obtivemos a seguinte classificação: Proposta dos Agricultores: **1) JOSUEL BATISTA DE MORAIS**, portador do CPF nº 036.534.053-780, no valor total de **R\$ 19.990,50 (dezenove mil, novecentos e noventa reais e cinquenta centavos); 2) ISAIAS PEREIRA DA SILVA**, portador do CPF nº 609.436.323-07 no valor total de **R\$ 19.997,00 (dezenove mil, novecentos e noventa e sete reais), 3) LUCRECIO ALVES DE FREITAS**, portador do CPF nº 930.289.203-44, no valor de **R\$ 19.993,00 (dezenove mil, novecentos e noventa e três mil reais)**; Importa o valor total do presente Chamamento Público nº 001/2020 em **R\$ 59.980,50**

(cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta reais e cinquenta centavos).

E assim sendo, proclamamos os Agricultores **JOSUEL BATISTA DE MORAIS**, portador do CPF nº 036.534.053-780, **ISAIAS PEREIRA DA SILVA**, portador do CPF nº 609.436.323-07 e **LUCRECIO ALVES DE FREITAS**, portador do CPF nº 930.289.203-44, vencedores desta Chamada Pública. Benedito Leite - MA, 17 de junho de 2020. Frank James Rodrigues Lustosa. Presidente da CPL

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: 9c3e12974e63d05c26d6c6bc32fea4a0

CONTRATO 66-2020

RESENHA DE CONTRATO nº 066/2020. PARTES: Município de Benedito Leite/MA e a Empresa **D R REPRESENTAÇÕES LTDA**, estabelecida à Rua da Fazenda, nº 400, Bairro Flora Rica, Balsas, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob nº **04.954.908/0001-95** e Inscrição Estadual nº. 122179811, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr^a. **Danielle Martins Rocha**, brasileira, portador do documento **RG. nº. 016322342001-0 SSP/MA e CPF. nº. 653.147.273-15**, oriunda da Dispensa de Licitação nº 004/2020 - CPL. OBJETO: Contrato de empresa para fornecimento de teste rápido IGG/IGM COVID-19 para atender as necessidades do Município de Benedito Leite -MA, na campanha de prevenção e combate ao COVID-19, DESTINADO AO ENFRETAMENTO DE SITUAÇÃO EMERGENCIAL DE SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BENEDITO LEITE -MA. DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2020. BASE LEGAL: ei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável. VALOR GLOBAL: **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fundo Municipal de Saúde - 10 301 0004 2.049 Manut. e Func. da Rede Municipal de Saúde; 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica. DA VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias. FORO: Fica Eleito o foro da Comarca de São Domingos do Azeitão/MA. ASSINATURA: Prefeito Municipal de Benedito Leite, Ramon Carvalho de Barros e **Danielle Martins Rocha**, Proprietária da empresa. Benedito Leite - MA, 01 de julho de 2020. Ramon Carvalho de Barros. Prefeito Municipal

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: 95a69583cb8a314a17d450225246e3be

EXTRADO DE CONTRATO Nº 067/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA. EXTRADO DE CONTRATO Nº 067/2020. RESULTANTE CHAMADA PÚBLICA 001/2020. PARTES: Município de Benedito Leite/MA e o Sr. ISAIAS PEREIRA DA SILVA, portador do CPF nº 609.436.323-07. OBJETO: aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2020. DATA DA ASSINATURA: 08 de julho de 2020. VALOR CONTRATUAL: R\$ 19.997,00 (dezenove mil, novecentos e noventa e sete reais). DA VIGÊNCIA: até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2020. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 11.947/2009, Resolução/FNDE Nº 26 DE 17 DE JUNHO DE 2013 e a Resolução/CD/FNDE nº 4, de 02 de abril de 2015. FORO: Fica Eleito o Foro da Comarca de São Domingos do Azeitão - MA. ASSINATURA: Prefeito Municipal de Benedito Leite, RAMON CARVALHO DE BARROS,

CPF nº 005.777.303-39, Petronilia Neta Pereira dos Santos, inscrito no CPF nº 030.238.023-00 - Secretária Municipal de Educação (CONTRATANTE) e . ISAIAS PEREIRA DA SILVA, portador do CPF nº 609.436.323-07 (CONTRATADO). Benedito Leite - MA, 08 de julho de 2020.

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: a397e8785a09d76d7b95102ddc01f299

EXTRADO DE CONTRATO Nº 068/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA. EXTRADO DE CONTRATO Nº 068/2020. RESULTANTE CHAMADA PÚBLICA 001/2020. PARTES: Município de Benedito Leite/MA e o Sr. LUCRECIO ALVES DE FREITAS, portador do CPF nº 930.289.203-44. OBJETO: aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2020. DATA DA ASSINATURA: 08 de julho de 2020. VALOR CONTRATUAL: R\$ 19.993,00 (dezenove mil, novecentos e noventa e três reais). DA VIGÊNCIA: até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2020. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 11.947/2009, Resolução/FNDE Nº 26 DE 17 DE JUNHO DE 2013 e a Resolução/CD/FNDE nº 4, de 02 de abril de 2015. FORO: Fica Eleito o Foro da Comarca de São Domingos do Azeitão - MA. ASSINATURA: Prefeito Municipal de Benedito Leite, RAMON CARVALHO DE BARROS, CPF nº 005.777.303-39, Petronilia Neta Pereira dos Santos, inscrito no CPF nº 030.238.023-00 - Secretária Municipal de Educação (CONTRATANTE) e . LUCRECIO ALVES DE FREITAS, portador do CPF nº 930.289.203-44 (CONTRATADO). Benedito Leite - MA, 08 de julho de 2020.

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: da985c429c8ca0e06a7db649fe2405b9

EXTRADO DE CONTRATO Nº 069/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA. EXTRADO DE CONTRATO Nº 069/2020. RESULTANTE CHAMADA PÚBLICA 001/2020. PARTES: Município de Benedito Leite/MA e o Sr. JOSUEL BATISTA DE MORAIS, portador do CPF nº 036.534.053-78. OBJETO: aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2020. DATA DA ASSINATURA: 08 de julho de 2020. VALOR CONTRATUAL: R\$ 19.990,50 (dezenove mil, novecentos e noventa reais e cinquenta centavos). DA VIGÊNCIA: até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2020. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 11.947/2009, Resolução/FNDE Nº 26 DE 17 DE JUNHO DE 2013 e a Resolução/CD/FNDE nº 4, de 02 de abril de 2015. FORO: Fica Eleito o Foro da Comarca de São Domingos do Azeitão - MA. ASSINATURA: Prefeito Municipal de Benedito Leite, RAMON CARVALHO DE BARROS, CPF nº 005.777.303-39, Petronilia Neta Pereira dos Santos, inscrito no CPF nº 030.238.023-00 - Secretária Municipal de Educação (CONTRATANTE) e . JOSUEL BATISTA DE MORAIS, portador do CPF nº 036.534.053-78 (CONTRATADO). Benedito Leite - MA, 08 de julho de 2020.

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: 46a28bbb4b1e24fa7879c603d44d7010

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO CC Nº 005/2020

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO CC Nº 005/2020 - CARTA CONVITE Nº 005/2020. A Prefeitura Municipal de Buriti/MA torna público o 1º Termo de Aditivo ao Contrato n.º CC 005/2020. Contratante: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ 06.117.071/0001-55. Contratado: T R DE C LIMA-ME, CNPJ 33.099.400/0001-55. Objeto do Aditamento: objetiva o acréscimo total de R\$ 48.193,46 (24,34%) nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 - Contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços de reparos das escolas do município de Buriti/MA. Buriti-MA, 20 de Maio de 2020. Francisca Rosinalva Cardoso Pereira Costa - Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: 7cc23bd30caac20cf1295b145370294e

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS DE RECARGA DE TONER E CARTUCHOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CAPINZAL DO NORTE-MA. Ratificação da Dispensa de Licitação Ratifico para fins do disposto no art. 26 da lei Federal nº 8.666/93, e à vista do Parecer emitido pelo Assessor Jurídico, a Dispensa de Licitação N.º 007/2020, fundamentada no Inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, Decreto Presidencial nº 9.412 de 18 de junho de 2018 e Medida Provisória Nº 961, de 6 de maio de 2020, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática e serviços de recarga de toner e cartuchos para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Capinzal do Norte-MA, junto à empresa A. FERNANDO P DA SILVA - ME, CNPJ: 10.401.509/0001-08, RUA NEREU RAMOS, Nº 557, CENTRO, CEP: 65-775-000, GONÇALVES DIAS/MA, no valor global de R\$ 48.500,00 (Quarenta e oito mil e quinhentos reais) Capinzal do Norte- MA, 03 de julho de 2020. Lidiane Pereira da Silva Secretária de Finanças e Planejamento

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: c746fd97f147195c4e41bc4bd370c6c2

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01.07072020.15.072020

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01.07072020.15.072020. DIPENSA: Nº 007/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE CNPJ n.º 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre - CAPINZAL DO NORTE - MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. OBJETO: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática e

serviços de recarga de toner e cartuchos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração **DATA DA ASSINATURA:** 07/07/2020. **CONTRATADO:** A. FERNANDO P DA SILVA - ME, CNPJ: 10.401.509/0001-08, RUA NEREU RAMOS, Nº 557, CENTRO, CEP: 65-775-000, GONÇALVES DIAS/MA, **REPRESENTANTE:** ANTONIO FERNANDO PEREIRA DA SILVA portador do CPF Nº 010.608.283-32 e RG Nº 133003720008 SSP/MA. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 10.675,00 (Dez mil e setecentos e setenta e cinco reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Unidade Orçamentária: 020301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Projeto/Atividade: 04.122.0002.2004.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Natureza da Despesa: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **VIGÊNCIA:** 31/12/2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária de Finanças e Planejamento

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR

Código identificador: d02c08a3c175e5244e897bb65e0bf14e

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02.07072020.15.072020

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02.07072020.15.072020. DIPENSA: Nº 007/2020. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE CNPJ n.º 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre - CAPINZAL DO NORTE - MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática e serviços de recarga de toner e cartuchos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação **DATA DA ASSINATURA:** 07/07/2020. **CONTRATADO:** A. FERNANDO P DA SILVA - ME, CNPJ: 10.401.509/0001-08, RUA NEREU RAMOS, Nº 557, CENTRO, CEP: 65-775-000, GONÇALVES DIAS/MA, **REPRESENTANTE:** ANTONIO FERNANDO PEREIRA DA SILVA portador do CPF Nº 010.608.283-32 e RG Nº 133003720008 SSP/MA. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 11.400,00 (Onze mil e quatrocentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Unidade Orçamentária: 020401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Projeto/Atividade: 12.361.0002.2006.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Natureza da Despesa: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **VIGÊNCIA:** 31/12/2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária de Finanças e Planejamento

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR

Código identificador: 9324f9a09b43c44d76d6cfefc89c2a86

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03.07072020.15.072020

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03.07072020.15.072020. DIPENSA: Nº 007/2020. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE CNPJ n.º 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre - CAPINZAL DO NORTE - MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** prestação de serviços de manutenção

preventiva e corretiva de equipamentos de informática e serviços de recarga de toner e cartuchos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Capinzal do Norte-MA **DATA DA ASSINATURA:** 07/07/2020. **CONTRATADO:** A. FERNANDO P DA SILVA - ME, CNPJ: 10.401.509/0001-08, RUA NEREU RAMOS, Nº 557, CENTRO, CEP: 65-775-000, GONÇALVES DIAS/MA, **REPRESENTANTE:** ANTONIO FERNANDO PEREIRA DA SILVA portador do CPF Nº 010.608.283-32 e RG Nº 133003720008 SSP/MA. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 7.825,00 (Sete mil e oitocentos e vinte e cinco reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Unidade Orçamentária: 020501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Projeto/Atividade: 10.122.0002.2016.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE Natureza da Despesa: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **VIGÊNCIA:** 31/12/2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária de Finanças e Planejamento

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR

Código identificador: 984c595d59bf12b5bd256c0b771b307d

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04.07072020.15.072020

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04.07072020.15.072020. DIPENSA: Nº 007/2020. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE CNPJ n.º 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre - CAPINZAL DO NORTE - MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática e serviços de recarga de toner e cartuchos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Ação Social **DATA DA ASSINATURA:** 07/07/2020. **CONTRATADO:** A. FERNANDO P DA SILVA - ME, CNPJ: 10.401.509/0001-08, RUA NEREU RAMOS, Nº 557, CENTRO, CEP: 65-775-000, GONÇALVES DIAS/MA, **REPRESENTANTE:** ANTONIO FERNANDO PEREIRA DA SILVA portador do CPF Nº 010.608.283-32 e RG Nº 133003720008 SSP/MA. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 2.850,00 (Dois mil e oitocentos e cinquenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Unidade Orçamentária: 020901 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL Projeto/Atividade: 13.392.0002.2044.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL Natureza da Despesa: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **VIGÊNCIA:** 31/12/2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária de Finanças e Planejamento

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR

Código identificador: 3711a9abad7ead049b2fe44497ed892b

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

DECRETO N. 042, DE 14 DE JULHO DE 2020

DECRETO N. 042, DE 14 DE JULHO DE 2020

Estabelece os protocolos de segurança sanitária para a retomada das atividades turísticas no Município de Carolina, no enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO

MARANHÃO, Erivelton Teixeira Neves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, VI, da Lei Orgânica Municipal c/c a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e,

CONSIDERANDO o Poder de Polícia, que permite a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução ao risco de doença e de outras agravos;

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base no art. XXX, da Lei Orgânica do Município de, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO os Protocolos Sanitários do Ministério do Turismo, para a retomada do setor, e os parâmetros do Selo Turismo Responsável;

DECRETA:

Art. 1º Poderão ser retomadas, de forma gradual e monitorada, com ocupação máxima de 60% da capacidade, mediante cumprimento dos protocolos de segurança sanitária estabelecidos neste Decreto e nas demais normas vigentes e, ainda, a assinatura do Termo de Responsabilidade Sanitária, as seguintes atividades turísticas no âmbito do Município:

- I - Meios de hospedagem;
- II - Atrativos turísticos;
- III - Transporte turístico;
- IV - Agências de viagens e operadoras;
- V - Gastronomia;
- VI - Organização de eventos.

Parágrafo único. Permanece proibido excursões turísticas, assim definidas aquelas realizadas em veículos coletivos de passageiros, ônibus, micro-ônibus e vans.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS AOS MEIOS DE HOSPEDAGEM

Art. 2º Poderão ser retomadas, de forma gradual e monitorada, as seguintes atividades dos meios de hospedagem, mediante cumprimento dos protocolos de segurança sanitária estabelecidos neste Decreto e nas demais normas vigentes, e ainda à assinatura do Termo de Responsabilidade Sanitária, no âmbito do Município de Carolina, a partir 18 julho de 2.020.

Parágrafo único. Entende-se por meios de hospedagem, os estabelecimentos denominados resorts, hotéis, hostels, motéis, pousadas, albergues e similares.

Seção I Da Responsabilidade Empresarial nas atividades relacionadas aos meios de hospedagem

Art. 3º Os estabelecimentos empresariais que atuam nas atividades relacionadas aos meios de hospedagem no Município, deverão cumprir as seguintes normas específicas:

I - Disponibilizar sabonete líquido, toalha de papel e álcool gel 70% em diversos locais para uso dos colaboradores.

II - Fornecer uniforme, máscaras e EPIs adequados, conforme função exercida e normas sanitárias aos seus colaboradores, orientando o não compartilhamento dos mesmos.

III - Orientar aos colaboradores a adoção de medidas de distanciamento social mínimo de 2 metros em relação aos demais colaboradores e clientes.

IV - Estabelecer escalas e turnos de trabalho para evitar aglomerações na entrada e saída dos expedientes.

V - Oportunizar trabalho remoto aos trabalhadores em grupos de risco, como idosos acima de 60 anos ou portadores de doenças crônicas.

VI - Garantir o distanciamento de 2 metros entre as mesas e a segurança alimentar dos colaboradores no refeitório.

VII - Realizar busca ativa diária de pessoas (colaboradores e clientes) com sintomas compatíveis com a Covid-19 e/ou sintomas respiratórios.

VIII - Garantir o afastamento dos trabalhadores com síndrome gripal e notificar esses casos imediatamente à vigilância sanitária municipal.

IX - Adotar ações educativas de divulgação e informação sobre as medidas de prevenção à Covid-19.

Seção II Do Funcionamento dos Serviços de Recepção, Áreas Comuns e Circulação nos meios de hospedagem

Art. 4º As atividades de recepção, áreas comuns e circulação, nos meios de hospedagem, deverão cumprir as seguintes normas específicas:

I - Uso de máscara obrigatório para colaboradores e hóspedes;

II - Disponibilizar álcool gel 70% nas áreas comuns (recepção, balcões, mesas, saídas de elevador e banheiros) e demais pontos estratégicos;

III - Manter ambientes bem ventilados, com janelas e portas abertas, sempre que possível.

IV - Em ambientes climatizados, manter o ar-condicionado com os filtros e dutos regularmente limpos e a manutenção em dia.

V - Intensificar a limpeza e desinfecção de pisos, corrimãos, lixeiras, interphones, botões dos elevadores, maçanetas, tomadas, torneiras e banheiros, além de outros objetos de uso coletivo, como cadeiras, sofás e espreguiçadeiras.

VI - Medir a temperatura de todos os hóspedes no ato do check-in e aplicar questionário sobre sintomas respiratórios. Caso apresentar temperatura corporal maior ou igual a 37,8° ou sintomas gripais como por exemplo: tosse seca ou produtiva, dor no corpo, dor de garganta, congestão nasal, dor de cabeça, falta de ar) acionar a vigilância sanitária municipal.

VII - Priorizar o check-in eletrônico ou organizar o atendimento em filas, considerando a marcação no piso com distanciamento de 2 metros, a partir do balcão e entre os clientes;

VIII - No check-in, o cartão ou chave deve ser desinfetado ao ser recebido e antes de ser reutilizado.

IX - No check-out, recomenda-se que o hóspede deposite o cartão ou chave em local específico.

X - As máquinas de débito e crédito devem estar fixas ou envelopadas com filme plástico e desinfetadas após cada uso;

XI - As canetas usadas pelos recepcionistas e caixas para assinatura de documentos, devem ser desinfetadas a cada uso.

XII - Manter o distanciamento mínimo de 2 metros entre os sofás, mesas, cadeiras e espreguiçadeiras dos espaços comuns do empreendimento.

XIII - Evitar o compartilhamento de sofás;

XIV - Remover jornais, revistas e livros do lobby para evitar a transmissão indireta.

Seção III

Da atuação dos Colaboradores nas atividades relacionadas aos meios de hospedagem

Art. 5o Os colaboradores que atuam nas atividades relacionadas aos meios de hospedagem no Município, deverão adotar as seguintes normas específicas:

I - Uso obrigatório de máscaras, descartáveis ou de pano, no ambiente de trabalho, independentemente de estarem em contato direto com o público.

II - Lavar constantemente mãos com água e sabão ou fazer a higienização com álcool gel 70%:

a) ao chegar e ao sair ao trabalho;

b) antes e depois de usar o banheiro;

c) após coçar ou assoar nariz, pentear os cabelos, cobrir a boca para espirrar, manusear dinheiro;

d) antes de comer, beber, manusear alimentos e fumar;

e) após manusear quaisquer resíduos.

f) ao término de cada tarefa, sempre que mantiver contato com qualquer pessoa, objeto ou superfície de madeira, metal, pisos, plástico, tecido e vidro.

III - Manter distanciamento social de no mínimo 2 metros em relação aos demais colaboradores e clientes.

IV - O uso de máscara e equipamento de proteção individual (EPI) não poderá ser compartilhado com outro colaborador;

V - Os uniformes da equipe devem ser lavados,

preferencialmente, em lavanderia adequada; VI - mensageiros e manobristas devem higienizar as mãos antes e depois de carregar malas e bagagens, recomendando:

a) ao mensageiro desinfetar a alça da mala, o puxador do zíper e o cadeado/lacre com álcool 70%.

b) ao manobrista, aconselha-se higienizar o volante, botões, maçaneta, sensor/chave de ignição, tanto antes de dirigir o veículo como na entrega ao cliente.

Seção IV

Das atividades de alimentos e bebidas nos meios de hospedagem

Art. 6o As atividades de alimentos e bebidas disponíveis nos meios de hospedagem no Município, deverão cumprir as seguintes normas específicas:

I - Uso de máscara obrigatório para clientes e garçons.

II - Disponibilizar álcool gel 70% na entrada e balcões.

III - manter ambientes bem ventilados, com portas e janelas abertas, sempre que possível.

IV - Em ambientes climatizados, manter o ar-condicionado com os filtros e dutos regularmente limpos e a manutenção em dia.

V - Diminuir a capacidade de público do estabelecimento, de modo que seja possível manter distanciamento mínimo entre as mesas (2 metros) e cadeiras (1 metro), como também nos ambientes de espera e filas de caixas, com demarcação no piso.

VI - Os restaurantes com espaços reduzidos e com pouca ventilação natural devem trabalhar com agendamento de horários para evitar superlotação. Para locais com mesas fixas ou na impossibilidade de remoção, interditar as mesas de forma alternada, comunicando visualmente quais estão livres e interditadas.

VII - O funcionamento de bar é permitido exclusivamente para hóspedes e visitantes.

VIII - Higienizar, com sanitizante adequado, objetos e superfícies comuns, como as mesas e cadeiras dos clientes após cada refeição.

IX - Reforçar boas práticas na cozinha e reservar espaço para a higienização dos alimentos de acordo com o Protocolo Alimentos Seguros - PAS - ou outro protocolo similar.

X - Recomenda-se que seja priorizado o serviço de alimentos e bebidas servido à la carte, diretamente na mesa ou no quarto.

XI - O room service deve cobrir bandejas, protegendo os alimentos durante o transporte até a unidade habitacional. Ao término das refeições, os utensílios devem ser dispostos do lado de fora do quarto (no corredor, ao lado da porta) pelo hóspede, para que sejam recolhidos. O garçom não deve acessar a unidade habitacional.

XII - Obrigatória a plastificação do cardápio/menu, ou impressão do mesmo em superfície para que possa ser higienizável a cada novo atendimento.

XIII - Em caso de serviços à la carte, disponibilizar talheres embalados junto ao prato e recolhê-los assim que a refeição for finalizada.

XIV - Nos casos com serviço de buffet self service:

a) deverá ser adotada marcação no piso com distanciamento de 2 metros para eventuais filas e direcionamento para o cliente se servir;

b) na entrada do buffet, deverá ser mantido um funcionário para orientação dos cuidados que o cliente deve tomar, bem como ofertar produto adequado para higienização das mãos;

c) o cliente só poderá se servir usando máscara;

d) luva descartável (podendo ser plástica) será ofertada ao cliente, na entrada do buffet, que deverá usá-la para se servir e descartá-la em lixo apropriado ao final do balcão do buffet;

e) a cada retorno do cliente ao buffet, nova luva deverá ser ofertada;

f) oferecer talheres embalados individualmente (ou talheres descartáveis embalados individualmente) e manter os pratos, copos e demais utensílios protegidos

g) todos os utensílios (colheres, espátulas, pegadores, conchas e similares) deverão ser substituídos a cada 30 minutos, higienizando-os completamente (incluindo seus cabos), para que então retornem ao buffet;

h) deve-se higienizar rotineiramente o balcão do buffet.

XV - Os serviços de delivery são obrigados a fornecer álcool gel 70% para os seus entregadores, exigindo que os mesmos higienizem as mãos antes de tocar na embalagem do produto e toda vez que receberem pagamento em dinheiro ou com máquina de cartão. Os entregadores devem fazer a desinfecção da caixa de transporte pelo menos uma vez por dia.

XVI - O serviço de café da manhã pode ser realizado à la carte ou oferecido em room service ou seguir as mesmas recomendações dos serviços de buffet.

XVII - as lixeiras devem ser de tampa e pedal e higienizadas diariamente.

XVIII - higienizar comandas e cartões de consumo a cada uso.

XIX - Dar prioridade ao pagamento mediante cartão de alimentação, crédito ou débito para evitar manuseio de dinheiro em espécie.

XX - Deve-se reduzir e controlar rigorosamente o acesso de pessoas externas às áreas de produção e manipulação de alimentos, incluindo fornecedores.

XXI - Toda e qualquer pessoa que precise entrar na cozinha deve higienizar as mãos corretamente, além de utilizar máscaras.

Seção V

Das atividades de Limpeza e Arrumação dos quartos nos meios de hospedagem

Art. 7o Para a execução de limpeza e arrumação dos quartos nos meios de hospedagem no Município, deverão ser observadas as seguintes normas específicas:

I - Manter todas as unidades habitacionais em boas condições de ventilação natural, com portas e janelas abertas e ar condicionado desligado, durante o processo de limpeza e arrumação;

II - Durante o processo de limpeza e higienização é obrigatório o uso de EPIs adequados, tais como avental impermeável, máscaras de proteção, luvas de borracha, óculos ou protetor facial pelas camareiras.

III - Proceder a limpeza e desinfecção completa do apartamento e superfícies e a substituição de todo o enxoval (fronha, lençol, sobre lençol, cobertor, capas de colchão/travesseiros/ edredons, e edredons) a cada troca de hóspede.

IV - a preparação dos apartamentos deve ser feita em duas etapas, com a correta higienização das mãos entre cada etapa e sempre que necessário:

a) Etapa suja: recolhimento do enxoval, higienização e desinfecção, utilizando touca, avental impermeável, máscara, luva, óculos ou protetor facial.

b) Etapa limpa: recolocação do enxoval. Antes do início desta etapa, o colaborador deve retirar a luva e o avental utilizados na etapa anterior, devendo os mesmos serem higienizados e desinfetados entre as limpezas de apartamentos.

V - Os travesseiros e colchões devem ter capas de proteção e as mesmas precisam ser substituídas e desinfetadas a cada troca de hóspede.

VI - Para aqueles que não possuem capas de proteção para colchões e travesseiros, recomenda-se o rodízio de apartamentos, com a remoção do enxoval para higienização e o bloqueio das unidades por 96 (noventa e seis) horas.

VII - Utilizar somente desinfetantes com potencial para desinfecção de superfícies (à base de cloro, álcoois, alguns fenóis, quaternário de amônio ou peróxido) regularizados junto à ANVISA.

VIII - De preferência, oferecer pacote de frigobar no check in para não necessitar de acesso diário do repositor ao ambiente.

IX - Cobertores devem ser ofertados em embalagens higienizáveis ou substituídos automaticamente junto com o enxoval, a cada troca de hóspede.

X - Os cardápios e outros informativos que estiverem nos apartamentos/quartos devem ser plastificados, ou impressos em material que permita higienização a cada troca de hóspede.

XI - A oferta de brindes a exemplo de bloco de notas e canetas, deve ser disponibilizada em embalagens higienizáveis.

Seção VI

Das atividades realizadas nas áreas de lazer nos meios de hospedagem

Art. 8o Para a realização das atividades nas áreas de lazer existentes nos meios de hospedagem no Município, deverão ser observadas as seguintes normas específicas:

I - Academias de ginástica dos meios de hospedagem poderão operar com agendamento de horário com 30% (trinta por cento) da sua capacidade de público, respeitando espaçamento mínimo de 2 metros entre os equipamentos, que devem ser higienizados e desinfetados a cada uso.

a) entrada única, controle e higienização no acesso;

b) uso de máscara durante a execução das atividades;

c) disponibilização de recipiente com álcool gel em cada aparelho a ser utilizado;

d) interdição de duchas e vestiário,

e) vedadas atividades que envolvam contato físico;

II - Priorizar as atividades de recreação ao ar livre, respeitadas as premissas de distanciamento social (2 metros).

III - Nas piscinas, orientar os hóspedes para que evitem interações sociais entre diferentes grupos familiares. As espreguiçadeiras devem ser higienizadas e desinfetadas a cada troca de hóspede.

IV - Brinquedotecas, playgrounds e espaços kids estão impedidos de funcionar temporariamente.

Seção VII

Das Medidas de Comunicação a serem tomadas pelos estabelecimentos nos meios de hospedagem

Art. 9o Os estabelecimentos de que tratam este Decreto, deverão adotar as seguintes medidas de comunicação relativas aos sintomas da COVID-19:

I - Ao identificar pessoas (colaboradores e ou clientes) com sintomas de gripe, resfriado ou síndrome respiratória, entrar em contato imediato com a vigilância sanitária.

II - Os hóspedes com suspeita de infecção e as pessoas que dividem o mesmo apartamento devem permanecer em isolamento, impedidos de circularem por áreas comuns;

III - Os apartamentos utilizados por hóspedes infectados com síndrome gripal ou Covid-19 deverão ser bloqueados por no mínimo 96 horas, após a desinfecção e higienização do ambiente, o que inclui o aparelho de ar condicionado;

IV - Realizar o auto monitoramento diário para avaliação da febre com registro do valor e hora da medição, verificação de tosse ou dificuldade em respirar.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DOS ATRATIVOS TURÍSTICOS

Art. 10. A partir de 18 de julho de 2020 poderão ser reabertos os atrativos turísticos do Município de Carolina, mediante cumprimento dos protocolos de segurança sanitária estabelecidos neste Decreto e demais normas vigentes, bem como assinatura do Termo de Responsabilidade Sanitária e, ainda as seguintes normas:

I - Obrigatoriedade do uso de máscara de proteção descartável ou de pano para colaboradores e turistas, mesmo em atrativos turísticos ambientes abertos.

II - Montar barreira sanitária na entrada, com tapete sanitizante, dentre outras alternativas;

III - Medir a temperatura de todos os participantes no ato do check-in. Caso apresentar temperatura corporal maior ou igual a 37,8° ou sintomas gripais como por exemplo: tosse seca ou produtiva, dor no corpo, dor de garganta, congestão nasal, dor de cabeça, falta de ar) acionar a vigilância sanitária.

IV - Disponibilizar álcool gel 70% na entrada/saída e em locais estratégicos;

V - Estimular a venda online de ingressos para evitar aglomerações.

VI - Se houver fila para aquisição de ingresso ou embarque em sistema de transporte, manter distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas;

VII - Intensificar a desinfecção de guichês, totens, pisos, corrimãos, lixeiras, botões dos elevadores, maçanetas, torneiras e banheiros (pias e vasos), além de outros objetos de uso coletivo.

VIII - Em atrativos de ambientes fechados, além das demais regras, é obrigatório o uso de máscara, lavagem e higienização das mãos, distanciamento mínimo de 2 metros, manter filtros e dutos do ar condicionado regularmente limpos, com a manutenção em dia, bem como limitar a 60% da capacidade de público estabelecida pelo Corpo de Bombeiros;

IX - Os veículos de transporte deverão priorizar a ventilação natural. No caso de veículos com janelas lacradas, o uso do ar condicionado é permitido, desde que os filtros de ar estejam limpos ou renovados e o aparelho esteja funcionando no módulo de circulação externa. Ao final de cada viagem, promover a limpeza e desinfecção dos veículos;

X - Higienizar as mãos dos passageiros ao entrar e sair dos veículos de transporte.

XI - Nas lojas de conveniência e souvenirs, respeitar o limite de capacidade de até 30% sobre o máximo de pessoas permitido no alvará do Corpo de Bombeiros.

XII - Os atrativos que possuem lanchonetes e restaurantes, devem cumprir o disposto no capítulo Gastronomia.

XIII - Compete à administração dos atrativos levar em consideração o disposto no Capítulo das Responsabilidades Empresariais Gerais.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DO TRANSPORTE TURÍSTICO

Art. 11. Para a retomada do funcionamento dos serviços de transportes turísticos no Município, a partir de 18 de julho de 2020, deverão ser observadas as seguintes normas específicas:

I - Uso obrigatório de máscara descartável ou de pano para motorista e passageiros.

II - Disponibilizar álcool gel 70% para ser usado na entrada e saída de todos os veículos, privados ou coletivos.

III - Priorizar, nos veículos privados e coletivos, a ventilação natural, por meio de janelas abertas, para garantir a circulação do ar.

IV - Em veículos com ar condicionado, é obrigatória a limpeza e a troca de filtros de ar, antes do início das operações, e usar aparelho sempre no modo de circulação de ar externo (jamais interno).

V - Evitar o compartilhamento de passageiros em veículos privados, exceto para pessoas do mesmo núcleo de convivência.

VI - É recomendável que a higienização interna dos veículos coletivos seja realizada com aplicação de gás de ozônio (O3) para desinfecção completa.

VIII - Respeitar a capacidade de transporte de cada tipo de

veículo e evitar superlotação.

IX - Assumir de forma complementar, quando for o caso, os encargos contidos no Capítulo das Responsabilidades Empresariais Gerais.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DO SETOR DE GASTRONOMIA

Art. 12. Para o funcionamento dos setores de gastronomia no Município, deverão ser cumpridas as seguintes normas específicas:

I - Uso de máscara obrigatório para clientes e colaboradores (inclusive garçons).

II - Disponibilizar álcool gel 70% na entrada.

III - Manter ambientes bem ventilados, com portas e janelas abertas, sempre que possível.

IV - Em ambientes climatizados, manter o ar-condicionado com os filtros e dutos regularmente limpos e a manutenção em dia.

V - Manter distanciamento mínimo entre as mesas (2 metros) e cadeiras (1 metro), como também nos ambientes de espera e filas de caixas, com demarcação no piso. Os restaurantes com espaços reduzidos e com pouca ventilação natural devem trabalhar com agendamento de horários para evitar superlotação. Para locais com mesas fixas ou na impossibilidade de remoção, interditar as mesas de forma alternada, comunicando visualmente quais estão livres e interditadas.

VI - Higienizar, com sanitizante adequados, objetos (inclusive cardápios) e superfícies comuns, como as mesas e cadeiras dos clientes após cada refeição.

VII - Reforçar boas práticas na cozinha e reservar espaço para a higienização dos alimentos de acordo com o Programa Alimento Seguro (PAS) ou outro protocolo similar.

VIII - Recomenda-se que seja priorizado o serviço de alimentos e bebidas servido à la carte, diretamente na mesa.

IX - Recomenda-se a plastificação do cardápio/menu, para que possa ser higienizável a cada novo atendimento.

X - Em caso de serviços à la carte, disponibilizar talheres embalados junto ao prato e recolhê-los assim que a refeição for finalizada.

XI - Nos casos com serviço de buffet self service:

a) deverá ser adotada marcação no piso com distanciamento de 2 metros para eventuais filas e direcionamento para o cliente se servir;

b) na entrada do buffet, deverá ser mantido um funcionário para orientação dos cuidados que o cliente deve tomar, bem como ofertar produto adequado para higienização das mãos;

c) o cliente só poderá se servir usando máscara;

d) luva descartável (podendo ser plástica) será ofertada ao cliente, na entrada do buffet, que deverá usá-la para se servir e descartá-la em lixo apropriado ao final do balcão do buffet;

e) a cada retorno do cliente ao buffet, nova luva deverá ser ofertada;

f) oferecer talheres embalados individualmente (ou talheres descartáveis embalados individualmente) e manter os pratos, copos e demais utensílios protegidos

g) todos os utensílios (colheres, espátulas, pegadores, conchas e similares) deverão ser substituídos a cada 30 minutos, higienizando-os completamente (incluindo seus cabos), para que então retornem ao buffet;

h) deve-se higienizar rotineiramente o balcão do buffet.

XII - Os serviços de delivery são obrigados a fornecer álcool gel 70% para os seus entregadores, exigindo que os mesmos higienizem as mãos antes de tocar na embalagem do produto e toda vez que receberem pagamento em dinheiro ou com máquina de cartão. Os entregadores devem fazer a desinfecção da caixa de transporte pelo menos uma vez por dia.

XIII - As lixeiras devem ser providas de tampa e pedal e higienizadas diariamente.

XIV - Dar prioridade ao pagamento mediante cartão para evitar manuseio de dinheiro em espécie.

XV - Deve-se reduzir e controlar rigorosamente o acesso de pessoas externas às áreas de produção e manipulação de alimentos, incluindo fornecedores.

XVI - Toda e qualquer pessoa que precise entrar na cozinha deve lavar as mãos e desinfetá-las corretamente, além de utilizar máscaras.

XVII - Não oferecer produtos para degustação;

XVIII - Não disponibilizar garrafas térmicas, colheres para café e chá e outros utensílios, em balcões de café e sobremesa;

XIX - Realizar a higienização das mesas antes e após a utilização;

XX - Caso o estabelecimento possua espaço para criança, o mesmo deve permanecer fechado.

XXI - Assumir de forma complementar, quando for o caso, os encargos contidos no Capítulo das Responsabilidades Empresariais Gerais.

CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES EMPRESARIAIS GERAIS

Art. 13. Para efeitos de fiscalização, os responsáveis por todos estabelecimentos de que trata este Decreto deverão dispor de cópia assinada, digital ou impressa, do Termo de Responsabilidade Sanitária.

Art. 14. Os estabelecimentos que não aderirem ao Termo de Responsabilidade Sanitária estarão sujeitos a aplicação de multa equivalente a 10 salários mínimos, independente de prévia notificação, interdição com possível procedimento de cassação e eventual responsabilização administrativa e judicial.

Art. 15. Para o funcionamento de todos estabelecimentos descritos neste Decreto não será permitida a utilização de espaços de espera, exceto para os serviços de saúde, cujos espaços coletivos de espera poderão ser utilizados em até 30% (trinta por cento) da sua capacidade de pessoas sentadas, respeitando o distanciamento entre elas.

Art. 16. Os estabelecimentos de que trata este Decreto deverão:

I - Disponibilizar sabonete líquido, toalha de papel e álcool gel 70% em diversos locais para uso dos colaboradores.

II - Fornecer uniforme, máscaras e EPIs adequados, conforme função exercida e normas sanitárias aos seus colaboradores, orientando o não compartilhamento dos mesmos.

III - Orientar aos colaboradores e clientes para adoção das medidas de distanciamento social mínimo de 2 metros em relação aos demais colaboradores e clientes.

IV - Estabelecer escalas e turnos de trabalho para evitar aglomerações na entrada e saída dos expedientes.

V - Oportunizar trabalho remoto aos trabalhadores em grupos de risco, como idosos acima de 60 anos ou portadores de doenças crônicas.

VI - Garantir o distanciamento de 2 metros entre as mesas e a segurança alimentar dos colaboradores no refeitório.

VII - Realizar busca ativa diária de pessoas (colaboradores e clientes) com sintomas compatíveis com a Covid-19 e/ou sintomas respiratórios.

VIII - Garantir o afastamento dos trabalhadores com síndrome gripal e notificar esses casos imediatamente à vigilância sanitária municipal.

IX - Adotar ações educativas de divulgação e informação sobre as medidas de prevenção à Covid-19.

X - Instalar adesivos de chão orientativos sobre o espaçamento em eventuais filas;

XI - Desativar secadores de mãos em banheiros e lavabos;

XII - Manter portas de entradas abertas para melhor circulação do ar;

XIII - Nos sanitários, controlar o acesso de pessoas;

XIV - Impedir o uso de bebedouros com esguicho de pressão;

XV - Nos estacionamentos utilizar tickets descartáveis;

XVI - Manter acesso prioritário aos elevadores para pessoas com deficiência, gestantes e idosos, com higienização a cada uso.

CAPÍTULO VII DO CERTIFICADO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA

Art. 17. As empresas que exercem atividades turísticas elencadas no art. 1º deste Decreto, após entregarem o Termo de Responsabilidade Sanitária assinado, obterão o Certificado de Responsabilidade Sanitária devendo cumprir, obrigatoriamente, todas as condutas sanitárias já especificadas.

§ 1º Fica encarregada a Secretaria Municipal de Turismo de verificar o cumprimento dos protocolos de segurança sanitária, com vistas a atender exigências do Certificado de Responsabilidade Sanitária.

§ 2º Para a previsão contida no § 1º deste artigo, poderão ser firmadas parcerias com instituições, bem como com entidades de representação, apoio, formação, consultoria e orientação empresarial.

§ 3º Os relatórios de verificação serão compartilhados com a Secretaria Municipal de Administração, sendo que os empreendimentos que descumprirem o Termo de Responsabilidade Sanitária perderão o direito de uso do Certificado de Responsabilidade Sanitária, além de se submeterem às sanções cabíveis previstas neste Decreto.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Devido à emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19, o descumprimento das medidas estabelecidas no âmbito do Município de Carolina, estará sujeito a aplicação de multas de 10 a 100 salários mínimos, exceto a multa relativa à assinatura do Termo de Responsabilidade Sanitária, que será de 20 salários mínimos, independente de notificação, interdição com possível procedimento de cassação e eventual responsabilização administrativa ou judicial.

Parágrafo único. Ao paciente classificado como suspeito ou confirmado com a COVID-19, que descumprir o isolamento por indicação médica, caracterizará notificação com eventual responsabilização criminal.

Art. 19. Para que se garanta a plena eficácia das disposições constantes nas medidas de prevenção, controle e fiscalização relacionados ao enfrentamento da COVID-19, além da aplicação das penalidades cabíveis pelos órgãos de fiscalização, o Município poderá valer-se da força policial para salvaguardar a sua plena execução.

Art. 20. A reavaliação das medidas contidas neste Decreto, ocorrerá a cada 15 (quinze) dias, será efetuada com base nos dados sanitários, que terão como pressupostos os seguintes indicadores:

I - As taxas de ocupação dos leitos destinados a COVID-19;

II - O número de casos confirmados; e

III - A taxa de letalidade da COVID-19

§ 1º As taxas de ocupação dos leitos destinados a COVID-19, ofertados por todos os serviços públicos do Município de Carolina, serão diariamente analisadas, sendo que ao atingir 50% (cinquenta por cento) de ocupação, indicará a necessidade de elevação das medidas restritivas.

§ 2º A taxa de incidência, calculada, dividindo-se o número de casos confirmados no Município de Carolina, pela população, multiplicada por 1.000.000/habitantes, comparada a taxa de incidência nacional, que será analisada da seguinte forma:

I - Se o indicador local for maior que 50% da média nacional, o Município adotará a ampliação de medidas restritivas até o bloqueio total;

II - Se o indicador local for superior a média nacional em até 50%, o Município será orientado a ampliar as medidas restritivas;

III - O indicador local estando abaixo ou igual a média nacional, manter-se-á as atuais medidas;

IV - Quando o indicador local atingir 50% abaixo da média nacional, possibilitará o estudo para o reescalonamento das medidas restritivas, buscando permitir maior liberalidade das atividades.

§ 3º A taxa de letalidade da COVID-19, representada pelo número de indivíduos que morrem em decorrência da doença, pelo número total de infectados, a depender das faixas etárias acometidas, da estrutura assistencial e do próprio comportamento do vírus, se for superior a 4,5%, implicará na revisão imediata das medidas em curso.

Art. 21. Ficam suspensas por tempo indeterminado as hospedagens temporárias, de inquilinos provisórios, em imóveis alugados ou locados por meio de aplicativos eletrônicos, exceto daqueles que assinarem o Termo de Responsabilidade Sanitária e adotarem protocolos de segurança específicos a serem definidos pela Vigilância Sanitária do município.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar a situação de emergência pelo COVID-19.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CJMPRA-SE.

Carolina-MA, 13 de março de 2020.

ERILVELTON TEIXEIRA NEVES
Prefeito de Carolina

ANEXO

TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA

NOME: _____
RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ: _____ CME: _____
ENDEREÇO: _____ NO _____
BAIRRO: _____ CIDADE: CAROLINA UF: MA

SÓCIO ADMINISTRADOR/REPRESENTANTE LEGAL
NOME: _____
RG: _____ CPF: _____

Eu, sócio administrador/representante legal identificado, assumo a responsabilidade de adotar medidas preventivas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia da COVID-19 para exercer a(s) atividade(s) econômica(s), elencadas no Decreto n. _____ e outros que vierem a ser editados, seguindo as recomendações abaixo relacionadas e/ou outras que vierem a substituí-las ou complementá-las:

- 1 - Adotar medidas de higiene em todas as superfícies e equipamentos utilizados e compartilhados pelos clientes e colaboradores;
- 2 - Manter ambientes arejados, bem como a fixação de cartazes que promovam orientações básicas quanto aos cuidados de prevenção e higiene para a redução da transmissibilidade da COVID-19;
- 3 - Responsabilizar-se pelo controle de quantidade máxima de pessoas no interior do estabelecimento, conforme estabelecido no Decreto no ____/2020.
- 4 - Responsabilizar-se pelo distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas em eventuais filas internas e externas aos estabelecimentos;
- 5 - Manter acesso prioritário aos elevadores para pessoas com deficiência, gestantes e idosos, com higienização a cada uso;

6 - Disponibilizar responsáveis na entrada e nas suas dependências para orientar e realizar o procedimento de higienização de mãos (ofertar pia de lavagem de mãos com sabão líquido, água e papel toalha ou álcool gel 70%);

7 - Providenciar e determinar o uso de EPI's para os trabalhadores, conforme recomendações do Ministério da Saúde;

8 - O transporte de funcionários, quando realizado pela empresa, não deve exceder a capacidade de pessoas sentadas;

9 - Adotar a determinação do uso de máscaras pelos funcionários e clientes em ambientes comerciais;

10 - Priorizar trabalho remoto para os setores administrativos.

11 - Protocolo do Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo

DECLARO estar ciente de que, o descumprimento dos protocolos de segurança sanitária estabelecidos no Decreto Municipal no ____, de 14 de julho de 2020, no âmbito do Município de Carolina, implicará em multa de 10 salários mínimos, independente de notificação, interdição com possível procedimento de cassação e eventual responsabilização administrativa, civil e penal.

Município de Carolina-MA, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do Sócio ou Representante Legal
ou anuência eletrônica

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: 209e8b879f79d3c22b1bcd7e2a3d332

DECRETO N. 043, DE 15 DE JULHO DE 2.020.

DECRETO N. 043, DE 15 DE JULHO DE 2.020.

Revoga o artigo 3º, parágrafo único, do Decreto 31 de 08 de junho de 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO**, Erivelton Teixeira Neves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, VI, da Lei Orgânica Municipal c/c a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e o Decreto Estadual n. 35.677, de 21 de março de 2020, e

CONSIDERANDO o Poder de Polícia, que permite a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução ao risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO o recente posicionamento do Supremo Tribunal Federal (08/04/2020) quanto à autonomia dos Estados e Municípios “para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras”;

CONSIDERANDO que no Município de Carolina a rede hospitalar pública e UBS's dispõe de estrutura adequada e

equipada com todos os requisitos exigidos pelo Ministério da Saúde para o atendimento de paciente com COVID-19, caso necessário;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Carolina as regras, procedimentos e medidas de funcionamento das atividades econômicas e públicas diante da epidemia enfrentada;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado o artigo 3º, parágrafo único, Decreto 31 de 08 de junho de 2020, o qual dispõe sobre a venda e o consumo de bebidas alcoólicas dentro dos bares e restaurantes.

§ 1º Passa a ser permitido o consumo de bebidas alcoólicas dentro dos bares e restaurante, porém, desde que o proprietário assine o Termo de Responsabilidade Sanitária, o qual poderá ser impresso no site da Prefeitura Municipal de Carolina e cumpra as regras sanitárias estabelecidas no Decreto nº 042, de 16 de julho de 2020.

§ 2º Os estabelecimentos considerados, adegas, conveniências, poderão vender bebidas alcólicas, na modalidade presencial, porém, desde que o proprietário assine o Termo de Responsabilidade Sanitária, o qual poderá ser impresso no site da Prefeitura Municipal de Carolina e cumpra as regras sanitárias estabelecidas no Decreto nº 042, de 16 de julho de 2020.

§ 3º Os estabelecimentos (bares, restaurantes e afins), deverão encerrar as suas atividades, impreterivelmente, às 00h00min.”

Art. 2º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Carolina/MA, 16 de julho de 2020.

ERILVELTON TEIXEIRA NEVES
Prefeito de Carolina

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: 9fb49f3bfbae0cfd7e349d618dbbba3e

DECRETO N. 044, DE 14 DE JULHO DE 2020

DECRETO N. 044, DE 14 DE JULHO DE 2020

Complementa o Decreto 014/2020 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO**, Erivelton Teixeira Neves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, VI, da Lei Orgânica Municipal c/c a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e,

CONSIDERANDO o Poder de Polícia, que permite a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução ao risco de doença e de outras agravos;

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de, expedir decretos para

regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal, proferido nos SS 5389 e 5391;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizado, a partir do dia 22 de julho de 2020, o funcionamento de academias em programa de rodízio em 5 alunos por horário, devendo, além das especificações do Decreto n. 014/2020, seguir os seguintes critérios mínimos:

I - Realização de turnos de 60 (sessenta) minutos, para atendimento ao aluno, sendo o máximo de 50 (cinquenta) minutos para o treino e 10 (dez) minutos para higienização do ambiente, com atendimento mediante prévio agendamento de aulas, de modo a controlar o fluxo de alunos/usuários, a fim de evitar aglomerações;

II - Cada aparelho aparelhos fixos deverá possuir material de higiene, álcool em gel em 70%, mantendo total higienização dos aparelhos;

III - Deve-se evitar o compartilhamento de utensílios, orientando cada aluno levar seus objetos de uso pessoal, como garrafa d'água, toalha, lenço e outros;

IV - O profissional de educação deve, obrigatoriamente, usar máscara de proteção e luvas de látex durante as sessões de aula/treinamento, para manuseio de materiais e equipamentos, além de adaptar as aulas, para que não se tenha contato físico entre os alunos e, também, entre aluno e professor;

V - Evitar treinos em dupla, com ou sem contato físico direto, bem como compartilhamento de materiais e equipamentos;

VI - Organizar aparelhos de forma a garantir o cumprimento das medidas de distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os usuários;

VII - Instituir procedimentos de higienização das mãos e calçados dos alunos no ato da entrada dos estabelecimentos;

VIII - É vedado o compartilhamento de material durante a aula, devendo ser realizada sua higienização ao final da mesma para sua reutilização;

IX - É vedado a aglomeração de alunos nos locais de realização das atividades físicas;

X - Disponibilizar pia na entrada dos estabelecimentos, para lavagem de mãos dos clientes e colaboradores, com sabão líquido e/ou álcool em gel 70%, papel toalha e lixeira de papel acionada por pedal;

XI - Aferição de temperatura corporal por termômetro digital infravermelho, na entrada da academias, de todas as pessoas,

devendo vedar o acesso e encaminhar para a vigilância sanitária municipal de todos os indivíduos que tiverem temperatura igual ou superior a 37,8%.

Art. 2o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar a situação de emergência pelo COVID-19.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Carolina-MA, 14 de julho de 2020.

ERILVELTON TEIXEIRA NEVES
Prefeito de Carolina

ANEXO
TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA

NOME: _____
RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ: _____ CME: _____
ENDEREÇO: _____ NO _____
BAIRRO: _____ CIDADE: CAROLINA UF: MA

SÓCIO ADMINISTRADOR/REPRESENTANTE LEGAL
NOME: _____
RG: _____ CFP: _____

Eu, sócio administrador/representante legal identificado, assumo a responsabilidade de adotar medidas preventivas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia da COVID-19 para exercer a(s) atividade(s) econômica(s), elencadas no Decreto n. _____ e outros que vierem a ser editados, seguindo as recomendações abaixo relacionadas e/ou outras que vierem a substituí-las ou complementá-las:

1 - Adotar medidas de higiene em todas as superfícies e equipamentos utilizados e compartilhados pelos clientes e colaboradores;

2 - Manter ambientes arejados, bem como a fixação de cartazes que promovam orientações básicas quanto aos cuidados de prevenção e higiene para a redução da transmissibilidade da COVID-19;

3 - Responsabilizar-se pelo controle de quantidade máxima de pessoas no interior do estabelecimento, conforme estabelecido no Decreto no ____/2020.

4 - Responsabilizar-se pelo distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas em eventuais filas internas e externas aos estabelecimentos;

DECLARO estar ciente de que, o descumprimento dos protocolos de segurança sanitária estabelecidos no Decreto Municipal no ____, de 14 de julho de 2020, no âmbito do Município de Carolina, implicará em multa de 10 salários mínimos, independente de notificação, interdição com possível procedimento de cassação e eventual responsabilização administrativa, civil e penal.

Município de Carolina-MA, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do Sócio ou Representante Legal
ou anuência eletrônica

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA

Código identificador: 1e9509ca774996835c50e7cda3946e93

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
N. 06/2020/SEFIN

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
N.º. 06/2020/SEFIN

Ratifico na formanda capiit cio Art. 26 da l.ci Fecicral n." 8.666/93 de 21 cie junho cie 1993 e suas altcrav^cs. a Dispensa de l.ieiuição. para a despesa abaixo especificada. devidamente justificada. com liindamenlo no nos termos do Art. 24, da Lei Federa! n." 8.666/93 cie 21 cie junho cie 1993 e suas alterações, e em conformidade com o Parecer da Comissão Permanente cie Licitação N". 02/2020/CPL, Parecer Juridico N". 02/202ü/.AS.SE.Jl'R. acostado aos autos, conforme exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

N'^ DO PROCESSO: Processo Administrativo (02/2020)/SEFIN
OBJETO: contratação de uma empresa especializada para realizar os serviços de licença a cessão de direito de uso de software integrado para a Gestão Municipal para atender as necessidades da Secretária Municipal de Finanças do Município de Colinas-MA.

CONTRATADA (EMPRESA): J.W.CARNEIRO LOPES

CNPJ N" 08.409.569/0001-17

VALOR: R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

Colinas (Ma), 08 de janeiro de 2020.

Ivan Pntdêncio da Silva

Secretário Municipal de Finanças

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS

Código identificador: 63318c2553d7a55e670562e673fb39eb

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS
NOGUEIRAS

DECRETO MUNICIPAL Nº. 230, DE 17 DE JULHO DE
2020,

Decreto Municipal nº. 230, DE 17 DE JULHO DE 2020

Prorroga o Decreto Municipal nº 215, de 06 de julho de 2020, estabelece medidas de proteção ao contágio e à contaminação pelo coronavírus (SARS - CoV-2) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55 da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base no art. 55, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza dos Nogueiras (MA), expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO a Decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.341 - DF que "Surtem atendidos os requisitos de urgência e necessidade, no que medida provisória que dispõe sobre providências no campo da saúde pública nacional, sem prejuízo da legitimação concorrente os Estados, Distrito Federa e dos Municípios";

CONSIDERANDO o art. 13 do Decreto Estadual de nº 35.831, de 20 de maio de 2020, que estabelece, entre outros, a possibilidade de cada Município, tendo em vista as

peculiaridades locais, os indicadores epidemiológicos e a oferta dos serviços de saúde efetivamente disponíveis, poderá decretar medidas sanitárias mais rígidas do que aquelas previstas no próprio Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo da prevenção;

CONSIDERANDO que o Boletim Epidemiológico do Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, atualizado em 16 de julho de 2020, apontou a existência de 286 (duzentos e oitenta e seis) monitorados, 84 (oitenta e quatro) confirmados ativos, 55 (cinquenta e cinco) confirmados recuperados) e 02 (dois) óbitos de fortanogueirenses por coronavírus;

CONSIDERANDO o crescimento acelerado de atendimentos a pessoas com sintomas de COVID-19 nas unidades de saúde do Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Fortaleza dos Nogueiras (MA) as regras, procedimentos e medidas para o enfrentamento da situação de Emergência em saúde pública,

DECRETA:

Art. 1º. O §5º do art. 2º do Decreto nº 215, de 06 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...) (...)

§5º. De segunda-feira a sábado, todos os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar, para além de atenderem ao limite constante do inciso III deste artigo, deverão respeitar também o período de funcionamento das 7:00h às 23:00h.

Art. 2º. O art. 2º do Decreto nº 215, de 06 de julho de 2020, passa a vigorar acrescido do §6º, que fica assim redigido:

Art. 2º (...) (...)

§6º. Aos domingos, os estabelecimentos comerciais mencionados no parágrafo §5º deste artigo poderão funcionar de portas fechadas, apenas por meio de serviço de entrega (*delivery*) ou de retirada no próprio estabelecimento (*drive thru*), sendo vedada a disponibilização de áreas para consumo no próprio local, excetuando-se, neste caso, as farmácias.

Art. 3º. O art. 2º do Decreto nº 215, de 06 de julho de 2020 passa a vigorar acrescido do §7º, que fica assim redigido:

Art. 2º (...) (...)

§7º. Às farmácias, a fim de assegurar o atendimento em período integral à população fortanogueirense, se recomenda a organização de escala de atendimento com rodízio, em conjunto com as autoridades municipais, de modo que se assegure o plantão diário de 24 horas por pelo menos 01 (um) estabelecimento por dia, com no mínimo 01 (uma) farmácia funcionando aos domingos.

Art. 4º. O Decreto nº 215, de 06 de julho de 2020, passa a vigorar acrescido do Art. 2º - A, que fica assim redigido:

Art. 2º - A. Os supermercados, as casas de material de construção, as farmácias, os correios, os bancos e as lotéricas devem realizar a medição de temperatura dos seus clientes com termômetro digital infravermelho, impedindo a entrada de clientes com temperatura superior a 37,5ºC e orientando-os a buscar atendimento médico em Unidade de Saúde do Município.

Parágrafo único. No caso das casas de material de construção, das farmácias, dos correios, dos bancos e das lotéricas, a aquisição e a efetiva disponibilização poderá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis, contados do dia 20 de julho de 2020.

Art. 5º. O Decreto nº 215, de 06 de julho de 2020, passa a vigorar acrescido do Art. 2º - B, que fica assim redigido:

Art. 2º - B. Fica expressamente vedada a realização de eventos, públicos ou particulares, seja de caráter cultural ou comemorativo, que possam gerar aglomeração, devendo o funcionamento ser condicionado à inexistência de aglomeração e ao respeito às medidas gerais de prevenção elencadas no art. 2º deste Decreto.

Art. 6º. O *caput* do art. 5º do Decreto nº 215, de 06 de julho de

2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.5º Restaurantes, lanchonetes, depósitos de bebida, bares e similares somente poderão comercializar seus respectivos produtos de portas fechadas, por meio de serviço de entrega (*delivery*) ou de retirada no próprio estabelecimento (*drive thru*), sendo vedada a disponibilização de áreas para consumo no próprio local.(...)

Art. 7º. Fica prorrogado por mais 14 (catorze) dias o Decreto nº 215, de 06 de julho de 2020, a partir do dia 21 de julho de 2020.

Art.8º. As flexibilizações poderão ser revogadas a qualquer momento, conforme a evolução epidemiológica verificada no Município.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras (MA), em 17 de julho de 2020.

Aleandro Gonçalves Passarinho - Prefeito de Fortaleza dos Nogueiras (MA)

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: db3117cfe44d6a5b8b73ea93b84d8c5a

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 012/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 012/2020

OBJETO: Aquisição de medicamento para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no tratamento de pacientes com covid 19 no Município.

Ratificação da Dispensa de Licitação

Ratifico para fins do disposto no art. 26 da lei Federal nº 8.666/93, e à vista do Parecer emitido pelo Assessor Jurídico, a Dispensa de Licitação N.º 012/2020, fundamentada no inciso I, do Art. 24, Inciso IV da Lei n.º 8.666/93, combinado com a Lei. nº 926, de 2020, cujo objeto é a aquisição de medicamento para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no tratamento de pacientes com covid 19 no Município, junto à empresa FARMACIA EQUILIBRIO LTDA - FARMACIA EQUILIBRIO, Rua Desembargador Pires De Castro, Nº 534, Sul, Centro, Teresina - PI, CNPJ: 04.534.890/0001-72, Inscrição Estadual: 19.448.038-0, no valor global de R\$ 18.211,00 (dezoito mil duzentos e onze reais).

Gonçalves Dias- MA, 19 de maio de 2020

Antônio Soares de Sena - Prefeito Municipal

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 6d81658e10096260512566c3c6b20abf

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 001.15052020.15.012/2020

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.15052020.15.012/2020.

DISPENSA: Nº 012/2020. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias- MA, **OBJETO:** Fornecimento de medicamento para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no tratamento de pacientes com covid 19 no Município. **DATA DA ASSINATURA:** 19/05/2020. **CONTRATADO:** FARMACIA EQUILIBRIO LTDA - FARMACIA EQUILIBRIO, Rua Desembargador Pires De Castro, Nº 534, Sul, Centro, Teresina - PI, CNPJ: 04.534.890/0001-72, Inscrição

Estadual: 19.448.038-0, **REPRESENTANTE:** Pedro Henrique Aguiar da Costa Lopes, CPF: nº 013.761.833-66. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 18.211,00 (dezoito mil duzentos e onze reais), **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Órgão 02 Poder Executivo Unidade Orçamentária 02.05 Fundo Municipal de Saúde 10.302.0091.2.009 Manut. Atividade Médico - Hospitalares 3.3.90.30.00 Outros matérias de Consumo. **VIGÊNCIA:** 180(cento e oitenta) dias. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Antônio Soares de Sena, CPF: 470.821.863-04 - Prefeito Municipal.

Publicado por: **VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO**
Código identificador: 726ea7a03a35ab12bce6b75626d9b51

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL: Nº 022/2019

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.0107.2020.13.022/2019. **PREGÃO PRESENCIAL:** Nº 022/2019. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias- MA. **OBJETO:** prestação de serviços na confecção de fardamentos e roupa em geral e o fornecimento de tecidos e correlatos em geral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. **DATA DA ASSINATURA:** 01/07/2020. **CONTRATADO** A W DA SILVA SOBRINHO ME - GONÇALINA MALHAS, Rua Humberto de Campos nº 82 - Centro. Dom Pedro - MA - CEP:65.765-000 CNPJ: 10.448.784/0001-79. **REPRESENTANTE:** Manoel de Arimateia da Silva Costa. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 68.280,00 (sessenta e oito mil duzentos e oitenta reais). **ORGÃO 02 Poder Executivo UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.03 Secretaria de Administração 04.122.0020.2.003 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração 3.3.90.30.00 Outros matérias de Consumo VIGÊNCIA:** Até 31/12/2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Antonio Soares de Sena - Prefeito. CPF: 470.821.863-04

Publicado por: **VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO**
Código identificador: 50ab83752e51586d65305393e7ef6bbc

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL: Nº 022/2019

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002.0107.2020.13.022/2019. **PREGÃO PRESENCIAL:** Nº 022/2019. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias- MA. **OBJETO:** prestação de serviços na confecção de fardamentos e roupa em geral e o fornecimento de tecidos e correlatos em geral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **DATA DA ASSINATURA:** 01/07/2020. **CONTRATADO** A W DA SILVA SOBRINHO ME - GONÇALINA MALHAS, Rua Humberto de Campos nº 82 - Centro. Dom Pedro - MA - CEP:65.765-000 CNPJ: 10.448.784/0001-79. **REPRESENTANTE:** Manoel de Arimateia da Silva Costa. **VALOR DO CONTRATO** R\$ 54.677,20 (cinquenta e quatro mil seiscentos e setenta e sete reais e vinte centavos). **ORGÃO 02 Poder Executivo UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.02.08 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino 12.361.0020.2.012 Manut. e Func. da Secretaria de Educação 3.3.90.30.00 Outros matérias de Consumo VIGÊNCIA:** Até 31/12/2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Antônio Soares de Sena - Prefeito - CPF: 470.821.863-04

Publicado por: **VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO**
Código identificador: 1d8d31317f8d144d66d5f102dbb0984d

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL: Nº 022/2019

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003.0107.2020.13.022/2019. **PREGÃO PRESENCIAL:** Nº 022/2019. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias- MA. **OBJETO:** prestação de serviços na confecção de fardamentos e roupa em geral e o fornecimento de tecidos e correlatos em geral para atender as necessidades do FUNDEB 40%. **DATA DA ASSINATURA:** 01/07/2020. **CONTRATADO** A W DA SILVA SOBRINHO ME - GONÇALINA MALHAS, Rua Humberto de Campos nº 82 - Centro. Dom Pedro - MA - CEP:65.765-000 CNPJ: 10.448.784/0001-79. **REPRESENTANTE:** Manoel de Arimateia da Silva Costa. **VALOR DO CONTRATO** R\$ 81.882,80 (oitenta e um mil oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos) **ORGÃO 02 Poder Executivo unidade orçamentária 02.07 Fundeb 12.361.0126.2.019 Manutenção da Rede Municipal de Ensino Fundamental - Fundeb 40%3.3.90.30.00 Outros matérias de Consumo VIGÊNCIA:** Até 31/12/2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Antônio Soares de Sena - Prefeito - CPF: 470.821.863-04

Publicado por: **VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO**
Código identificador: dff214e7d7cd8bde86cfc164ac5913fe

DECRETO MUNICIPAL N.º 049/2020.

DECRETO MUNICIPAL N.º 049/2020. ABRE CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS NO VALOR DE R\$ 3.713.000,00 PARA CUSTEIO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito Municipal de Gonçalves Dias, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, **Considerando o agravamento da situação de emergência de saúde pública no Brasil e no mundo, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde e pelo Governo Federal na forma da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus pelo surto de 2019”; **Considerando** a rápida elevação dos casos de transmissão comunitária do novo Coronavírus (COVID-19), conforme boletins publicados como dados da Secretaria Estadual de Saúde e do Ministério da Saúde e a necessidade de intensificar, no âmbito local, diversas ações de controle e combate à doença; **Considerando** os termos da Medida Provisória nº 924, de 13 de março de 2020, que “abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), para os fins que especifica”, cujo Programa de Trabalho prevê a destinação de tais recursos especificamente para o desenvolvimento de ações de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19; **Considerando** a Portaria Nº 480, de 23 de março de 2020, que estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a ser disponibilizado aos estados e Distrito Federal, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19; **Considerando** a disciplina legal da matéria, tendo em vista o disposto no art. 44 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual “Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder**

Executivo, que dele dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo”; **Considerando** A Portaria 1666/2020, publicada em edição extra do Diário Oficial da União (DOU) em 01 de julho de 2020, que dispõe sobre transferência de valores que devem ser destinados ao enfrentamento do coronavírus (Covid-19) e serão disponibilizados, em parcela única, aos Entes o montante total de R\$ 13,8 bilhões. Os valores têm como fonte prevista as Medidas Provisórias 969/2020 e de parte das 924, 940, 947, 976. **Considerando** o Decreto Municipal Nº 022, de 23 de Março de 2020, que estabelece o estado de calamidade pública no município de Gonçalves Dias/MA, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Maranhão em 10 de Junho de 2020 por conta da pandemia do Coronavírus-COVID19; **DECRETA:** Art. 1º. Abre Créditos Extraordinários no Orçamento Geral do Município de Gonçalves Dias, aprovado pela Lei Municipal nº 241/2019, com o objetivo de promover o desenvolvimento de ações de controle e prevenção ao COVID-19, com fundamento nos artigos 40, 41 e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Medida Provisória nº 924, de 13 de março de 2020. Art. 2º. Ficam abertos Créditos Extraordinários no valor de R\$ 3.713.000,00 (três milhões, setecentos e treze mil reais), que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

CODIGO	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	NAT.	VALOR
19.01.10.122.0090.2.030	0114000001	Enfrentamento da Emergência COVID-19	3.1.90.04.00	600.000,00
19.01.10.122.0090.2.030	0114000001	Enfrentamento da Emergência COVID-19	3.1.90.11.00	300.000,00
19.01.10.122.0090.2.030	0114000001	Enfrentamento da Emergência COVID-19	3.1.90.13.00	63.000,00
19.01.10.122.0090.2.030	0114000001	Enfrentamento da Emergência COVID-19	3.3.90.30.00	1.000.000,00
19.01.10.122.0090.2.030	0114000001	Enfrentamento da Emergência COVID-19	3.3.90.39.00	200.000,00
19.01.10.122.0090.2.030	0114000002	Enfrentamento da Emergência COVID-19	4.4.90.51.00	1.000.000,00
19.01.10.122.0090.2.030	0114000002	Enfrentamento da Emergência COVID-19	4.4.90.52.00	550.000,00
TOTAL				3.713.000,00

§1º. Ficam criadas as naturezas de despesas e a ação relacionada neste artigo, incorporando-as e os seus respectivos valores nas seguintes dotações do Orçamento do exercício de 2020. §2º. Fica determinado ao setor da contabilidade a promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00. Art. 3º. Para ocorrer o disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação na fonte 0114000001 - Transferência do SUS Bloco de Custeio e 0114000002 - Transferência do SUS Bloco de Investimento, conforme disposto no inciso II do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 3.713.000,00 (três milhões, setecentos e treze mil reais). Art. 4º. Comunique-se à Câmara de Vereadores do Município de Gonçalves Dias, nesta mesma data, a abertura dos créditos orçamentários constantes deste Decreto. Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO TREZE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2020. ANTÔNIO SOARES DE SENA - Prefeito Municipal.**

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: 2524740a8182ae8e89109c0f5d5c4d5b

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

ERRATA DISPENSA 008/2020

ERRATA. EXTRATO DE RATIFICAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2020 OBJETO: fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI'S) para uso da Secretaria Municipal de Assistência Social durante a pandemia do coronavírus (COVID-19). A Prefeitura Municipal de

Governador Archer - MA, informa a todos que EXTRATO DE RATIFICAÇÃO, resultante da Dispensa 008/2020, divulgado no JORNAL OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO (FAMEM) na edição Nº 2380, sexta-feira, 03 de julho de 2020, página 20, ONDE LEU-SE: EXTRATO DE RATIFICAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2020

LEIA-SE: EXTRATO DE RATIFICAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2020.

E

ERRATA. EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.02072020.12.072020. DISPENSA Nº 008/2020 OBJETO: fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI'S) para uso da Secretaria Municipal de Assistência Social durante a pandemia do coronavírus (COVID-19). A Prefeitura Municipal de Governador Archer - MA, informa a todos que EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.02072020.12.072020, resultante da Dispensa 008/2020, divulgado no JORNAL OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO (FAMEM) na edição Nº 2380, sexta-feira, 03 de julho de 2020, página 20, ONDE LEU-SE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2020

LEIA-SE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2020.

As demais informações estão corretas

Publicado por: LUIS VENTURA MOTA FILHO
Código identificador: 4d528114c86341024bcc114f211bfdf0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

CRENCIAMENTO N.03/2020

Prefeitura de Itinga do Maranhão
CRENCIAMENTO N.03/2020. O Município de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, irá realizar procedimento de Credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, para prestação de serviços de recolhimento de boletos e guias de arrecadação municipal e demais receitas públicas, em padrão FEBRABAN, para a Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, de acordo com disposto na Lei Federal nº 8.666/1993. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: de 23/07/20 a 11/08/20 - no e-mail: cplitinga@hotmail.com. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site www.itinga.ma.gov.br - portal da transparência, ou poderão ser consultados gratuitamente e obtidos, mediante pagamento no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, na sede da CPL, na Av. Industrial, n. 300, Bairro Coqueiral, Bairro Centro - Itinga do Maranhão/MA - CEP 65.900-000, estando disponível para atendimento em dias úteis, das 08:00 às 14:00 horas. Francisco Jairo Queiroz - Secretário Municipal de Administração

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: a01a923e744551f624158dc781ba84d3

CRENCIAMENTO N.01/2020 - CAESI

Companhia Autônoma de Águas Esgotos e Saneamento de

Itinga do Maranhão/MA

CREENCIAMENTO N.01/2020 - CAESI. A Companhia Autônoma de Águas Esgotos e Saneamento de Itinga do Maranhão/MA irá realizar procedimento de Credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, para prestação de serviços de recolhimento de boletos e guias de arrecadação e demais receitas, em padrão FEBRABAN, para a Companhia Autônoma de Águas Esgotos e Saneamento de Itinga do Maranhão/MA - CAESI, de acordo com disposto na Lei Federal nº 8.666/1993. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: de 23/07/20 a 11/08/20 - no e-mail: cplitinga@hotmail.com. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site www.Itinga.ma.gov.br - portal da transparência, ou poderão ser consultados gratuitamente e obtidos, mediante pagamento no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, na sede da CPL, na Av. Industrial, n. 300, Bairro Coqueiral, Bairro Centro - Itinga do Maranhão/MA - CEP 65.900-000, estando disponível para atendimento em dias úteis, das 08:00 às 14:00 horas. Pamela Nunes da Silva - Diretora Presidente da Companhia de Águas esgotos e saneamento de Itinga do Maranhão/MA.

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 5624a9f9918cf83e4fbbec2156e96a3e

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020

A Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, torna público que no dia 30.07.2020, às 09:00 horas, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br, realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico tipo Menor Preço**, tendo por objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de um veículo 1.0, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho, especialmente neste momento de pandemia do novo Coronavírus e consoante incremento temporário ao Bloco de Proteção Básica para Ações de Combate à COVID-19, cujos recursos repassados pelo Governo Federal. O edital estará disponível no endereço eletrônico: <http://www.lagoagrande.ma.gov.br>, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, Rua 1º de Maio, s/nº, Centro, no horário das 08:00 às 18:00 horas, onde poderá ser consultado gratuitamente ou obtido mediante a entrega de 2 (duas) resmas de papel A4. Informações sobre a licitação podem ser obtidas pelo telefone (099) 3633-1133. Base Legal: Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº. 10.024/2019, Decreto Federal nº 3.555/2000, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Lei Municipal nº 167/2012 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Lagoa Grande do Maranhão/MA, 14 de julho de 2020.

José Castro dos Santos - Pregoeiro

Publicado por: JOSÉ CASTRO DOS SANTOS
Código identificador: f43dc43e78bcbdcdae2d91807ec543fb

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

DECRETO Nº. 132, DE 16 DE JULHO DE 2020.

DECRETO Nº. 132, DE 16 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO COORDENADOR DO CENTRO DE REABILITAÇÃO, DA SECRETARIA DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Senhor, **KASSIO JOSÉ COSTA LIMA**, Do Cargo em Comissão de, **COORDENADOR DO CENTRO DE REABILITAÇÃO, SECRETARIA DE SAÚDE**, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a prevalecer a partir de 01 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

JURAN CARVALHO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: c9fc91cdcee3955288ad80f12004255e

DECRETO Nº. 133, DE 16 DE JULHO DE 2020.

DECRETO Nº. 133, DE 16 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CHEFE DO SETOR DE ESPORTE DIVERSOS, DA SECRETARIA DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Senhor, **REGINALDO DIAS DA SILVA**, Do Cargo em Comissão de **CHEFE DO SETOR DE ESPORTE DIVERSOS, DA SECRETARIA DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE**, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a prevalecer a partir de 01 de Julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

JURAN CARVALHO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: 36684208a04b2d5cd5ad30f957876a60

DECRETO Nº. 134, DE 17 DE JULHO DE 2020.

DECRETO Nº. 134, DE 17 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO DIRETOR DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, DA SECRETARIA DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Senhora, EULANA DA SILVA FERREIRA, Do Cargo em Comissão de, DIRETOR DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, DA SECRETARIA SAÚDE, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a prevalecer a partir de 01 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESETE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

JURAN CARVALHO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: 3477d8eccc9dbdaa35d28855a45e45da

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA

**LEI Nº 043/2020_LEI ORÇAMENTÁRIA
2021_REPUBLICAÇÃO POR TER HAVIDO ERRO NO
ORIGINAL JÁ PUBLICADO**

Lei nº 043/2020 Sambaíba/MA, 15 de Julho de 2020.

"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências."

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA- ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber que a Câmara Municipal de Sambaíba, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165, da Carta Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, APROVA e Eu, na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a vigor a partir de 1º de janeiro de 2021 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes Orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da novel Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em

combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;

II - Diretrizes das Receitas; e

III - Diretrizes das Despesas;

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Maranhão, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

SEÇÃO I

DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2021, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º - A proposta orçamentária para o exercício de 2021, conterà as prioridades da Administração Municipal estabelecidas no ANEXO I, da presente lei e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá ocorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64.

Art. 4º - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício de 2021, compreenderá:

I - Mensagem;

II - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei; e

III - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a

capacidade econômico-financeira do Município.

Art. 6º - A lei Orçamentária Anual autorizará o Poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de **20% (vinte por cento)** do total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 7º - O Município aplicará **25% (vinte e cinco por cento)**, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Art. 8º - O Município contribuirá com **20% (vinte por cento)**, das transferências provenientes do ICMS, do FPM e do IPI/Exp., para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (**Fundeb**), com aplicação, no mínimo, de **60% (sessenta por cento)** para remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no Ensino Fundamental Público e, no máximo, **40% (quarenta por cento)** para outras despesas.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 9º - São receitas do Município:

I - os Tributos de sua competência;

II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado do Maranhão;

III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;

IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;

V - as rendas de seus próprios serviços;

VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;

IX - outras.

Art. 10 - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2016 e exercícios anteriores;

III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de

formação e qualificação de mão-de-obra;

V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.

VI - evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VII - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2021;

VIII - outras.

Art. 11 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária:

I - autorizará a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual mínimo de até **20% (vinte por cento)**, do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal;

II - conterà reserva de contingência, destinada ao:

- reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2021, nos limites e formas legalmente estabelecidas.

- atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

III - Autorizará a realização de operações de créditos por antecipação da receita ate o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos, classificadas como receita.

Art. 12 - A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 13 - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art. 14 - O orçamento municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenham destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 15 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados à Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I - revisão e adequação da Planta de Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.

III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 16 - Constituem despesas obrigatórias do Município:

I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;

II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;

IV - os compromissos de natureza social;

V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;

VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitos;

IX - a contrapartida previdenciária do Município;

X - as relativas ao cumprimento de convênios;

XI - os investimentos e inversões financeiras; e

XII - outras.

Art. 17 - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública;

VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo

anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e

VII - outros.

Art. 18 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do anexo I, da presente lei.

Art. 19 - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 20 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

Parágrafo único - De acordo com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000), o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento).

Art. 21 - De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de **5% (cinco por cento)** da receita do município.

Art. 22 - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 23 - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 24 - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 25 - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 26 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 27 - O Poder Executivo, com a necessária autorização Legislativa, poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver

programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 28 - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 29 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

Art. 30 - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 31 - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentários, inclusive fundos, fundações, autarquias que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições previstas na Constituição Federal;

II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III - do orçamento fiscal; e

IV - das demais receitas diretamente arrecadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o respectivo orçamento.

Art. 32 - Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observadas as diretrizes específicas da área.

Art. 33 - As receitas e despesas das entidades mencionadas, serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Anual.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - A Secretaria de Administração fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

Parágrafo único - Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2020, a sua programação poderá ser executada até o limite de **1/12 (um doze avos)** do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 35 - O projeto de lei orçamentária do município, para o exercício de 2021, será encaminhado à Câmara Municipal até 04 (quatro) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 36 - O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de seus projetos orçamentários, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2020, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (*cinquenta e quatro por cento*) das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

II - pagamento do serviço da dívida; e

III - transferências diversas.

Art. 38 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 39 - Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2020, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de agosto a dezembro de 2020, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 40 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sambaíba, Estado do Maranhão, aos quinze dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte.

RAIMUNDO SANTANA DE CARVALHO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: ANA LUCIA PEREIRA ROCHA
Código identificador: b7404751693f7f3bf111743f7d063c92

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO
MARANHÃO**

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº001/
2020. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE.**

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº001/2020. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. A Prefeitura Municipal de Santo Amaro do Maranhão, por meio da sua Comissão de Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria nº040, de 15 de julho de 2020, em conformidade a Lei Federal nº 11.350 de 05 de Outubro de 2006, alterada pela Lei nº13.595, de 05 de janeiro de 2018 e demais legislação pertinente a matéria, torna pública a realização de **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, destinado ao provimento de 09 (nove) vagas de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, mediante as condições estabelecidas neste edital. **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** 1.1. Este Processo Seletivo reger-se-á pelas normas do Ministério da Saúde e Legislação em Vigor (Lei 11.350/2006 e suas alterações e pela Lei Complementar nº.009//2008). **2. LOCAL DE INSCRIÇÃO.** Centro de Artesanato (Casa Branca), situado na Praça Nossa Senhora da Conceição s/nº - Centro em Santo Amaro do Maranhão, de 21 a 23 de julho de 2020, no horário de 8:00h às 12:00hs e de 14:00hs às 17:00hs. **2.1. DA DIVULGAÇÃO.** A divulgação oficial das etapas deste Processo Seletivo Simplificado dar-se-á através do Diário Oficial do Município; no endereço eletrônico www.santoamaro.ma.gov.br e nos demais meios de comunicações disponíveis e de avisos afixados em locais públicos (murais da prefeitura, Secretarias Municipais, etc). **3.DAS ATRIBUIÇÕES DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS** . 3.1. O Agente Comunitário de Saúde – ACS tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal, não sendo permitido desvio de função. De acordo com o art. 3º, parágrafo único da Lei Federal 11.350/2006, alterado pela Lei 13.595/2018. 3.2 São atividades do Agente Comunitário de Saúde: I - Realizar mapeamento de sua área; II - Cadastras as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro; III- Exercer atividades de prevenção de doenças e de promoção a saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normalizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal, estadual ou federal. **4. JORNADA DE TRABALHO.** 4.1 O Agente Comunitário de Saúde – ACS cumprirá jornada de trabalho de 08 horas diárias, de segunda a sexta-feira, excepcionalmente podendo ser convocados aos finais de semana, respeitando o limite de 40 horas semanais. **5.SALÁRIO E REMUNERAÇÃO.** 5.1 O salário base do Agente Comunitário de Saúde é de R\$ 1.400,00 (Mil e quatrocentos reais) de acordo com o que determina o Ministério da Saúde. **6.NÚMERO DE VAGAS** 6.1 O número total de vagas e sua distribuição estão definidos no Anexo I deste Edital. 6.2 O candidato somente poderá se inscrever para concorrer à vaga da sua área/microrregião, devendo residir na área da comunidade desde a data da publicação deste edital, declarado pelo candidato no ato da Inscrição conforme o anexo V e em caso de aprovação, comprovar o vínculo declarado no ato da posse, ou será desclassificado e anulado sua aprovação. 6.3 A mudança de residência do candidato de área/microrregião de sua atuação implica na dissolução do vínculo de trabalho. **7. DA INSCRIÇÃO.** 7.1 Poderão se inscrever os candidatos que atendam aos seguintes requisitos básicos: Idade igual ou acima dos 18 anos; Haver concluído o ensino médio; Residir na área geográfica por onde concorrerá à vaga (área), desde a data da publicação do edital deste processo seletivo (art. 6º I lei 11.350/2006). 7.2 Documentos a serem apresentados no ato da inscrição: Fotocópia e original da Carteira de Identidade; Fotocópia e original do CPF; Fotocópia e original de

Comprovante de Residência (Conta de água, telefone ou luz que comprove local de residência. Para os moradores da zona rural, INCRA ou declaração de dois moradores da comunidade comprovando residência); Fotocópia e original de Certificado de Conclusão de Ensino médio; 7.3 Procedimentos de inscrição: O candidato deverá comparecer ao local de inscrição m 7.4 deste Edital; Preencher e entregar o Requerimento de inscrição a ser disponibilizado previamente no local de da inscrição conforme anexo IV; Apresentar a documentação relacionada no item 7.2. 7.4 As inscrições deverão ser efetuadas no Centro de Artesanato (Casa Branca), do dia 21 a 23 de julho de 2020, no horário de 8:00h às 12:00h e de 14:00h às 17:00h. 7.5 Considerando a obrigatoriedade do candidato em Declarar pessoalmente seu endereço residencial, o mesmo não poderá fazer sua inscrição através de procuração para o cargo/emprego previsto neste Edital. 7.6 O candidato que apresentar para sua inscrição declarações e documentos falsos será eliminado do processo seletivo ou exonerado se já estiver assumido o cargo. 7.7 No ato da inscrição o candidato receberá seu respectivo comprovante de inscrição devidamente assinado pelo atendente. A inscrição só terá validade se o comprovante estiver devidamente assinado pelo candidato. 7.8 O candidato após efetuar a sua inscrição aceita de forma tácita o inteiro teor deste Edital não podendo alegar o desconhecimento das regras contidas no mesmo. **8. DA SELEÇÃO.** 8.1 O processo seletivo constará de 02 (duas) etapas, a seguir escritas: **PRIMEIRA ETAPA**, de caráter eliminatório e classificatório, será constituída de uma PROVA OBJETIVA com 20 questões, sendo 05 (cinco) de Português, 10 (dez) de Conhecimentos Específicos e 05(cinco) de Atualidade. A nota desta etapa será a pontuação obtida na prova global. **SEGUNDA ETAPA**, de caráter eliminatório e classificatório será constituída em Curso Introdutório de Formação Inicial, cuja carga horária será de 40 horas, o período, local e procedimentos de matrícula serão divulgados posteriormente. **8.2 PRIMEIRA ETAPA.** 8.2.1 Conteúdo da Prova Objetiva

O conteúdo da prova objetiva está relacionado com as atribuições de um Agente Comunitário de Saúde e conhecimentos gerais (compatíveis com a exigência de Ensino Médio) conforme Anexo III deste Edital. 8.2.2 Data e locais de aplicação da Prova Objetiva. A prova objetiva será aplicada no dia 26/07/2020 das 08:00hs às 11:00hs, no Centro Educacional Pavão Neto, no município de Santo Amaro do Maranhão. 8.2.3 Realização da prova objetiva será no Centro Educacional Pavão Neto, no município de Santo Amaro do Maranhão, situado na Rua Rio Branco s/n, Bairro Alto Formoso – Santo Amaro do Maranhão, e em razão de se cumprir o distanciamento entre pessoas, bem como o número máximo de pessoas por Sala em obediência aos Decretos Municipais de combate a Pandemia COVID-19, caso haja necessidade de mais espaço será divulgado oportunamente após o encerramento das inscrições. 8.2.3.1 O candidato deverá comparecer ao local de prova com 30 minutos de antecedência do horário marcado, munido com caneta esferográfica de tinta azul ou preta, do documento Oficial de Identidade e do comprovante de inscrição, sendo proibido ao mesmo portar máquina calculadora, relógio digital, aparelho celular, livros e/ou quaisquer apontamentos para consulta. 8.2.3.2 A prova objetiva terá o prazo máximo de 03 (três) horas para sua realização. 8.2.3.3 O candidato receberá a prova escrita com 20 questões – para cada questão serão apresentadas 04 (quatro) opções, mas apenas 1 (uma) alternativa estará correta. Será considerada nula a resposta que estiver rasurada, borrada ou apresentar mais de uma opção marcada como resposta correta. 8.2.3.4 O candidato ao terminar a prova, entregará ao fiscal a prova escrita devidamente assinada e respondida com caneta azul ou preta. 8.2.4 Critérios de eliminação da PRIMEIRA ETAPA – PROVA OBJETIVA Será eliminado do processo seletivo o candidato que: Não comparecer para a realização da prova no dia e hora marcados; Desrespeitar as normas do edital; Não acertar na

PRIMEIRA ETAPA - PROVA OBJETIVA no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total das questões da prova. 8.2.5 Critérios de classificação para SEGUNDA ETAPA - CURSO INTRODUTÓRIO. 8.2.5.1 Serão classificados para a SEGUNDA ETAPA até 02 (dois) candidatos para cada vaga existente obedecendo-se à ordem decrescente da nota de classificação da primeira etapa. 8.2.5.2 Os candidatos que obtiverem mesma nota que o 2º (segundo) colocado para cada vaga existente também serão selecionados para a SEGUNDA ETAPA. 8.2.5.3 O meio utilizado para a divulgação do resultado da PRIMEIRA ETAPA do Processo Seletivo, será através de Listagem de Resultados, a serem publicadas no Portal de Transparência do município e Diário Oficial do Município de Santo Amaro do Maranhão. A relação dos classificados e a ordem de classificação dos aprovados para a realização do Curso Introdutório de Formação Inicial serão publicados no Portal de Transparência e Diários Oficial do Município de Santo Amaro do Maranhão). **8.3 SEGUNDA ETAPA (CURSO INTRODUTÓRIO).** 8.3.1 Serão convocados para 2ª Etapa os candidatos, não reprovados na 1ª Etapa, no quantitativo de até 2 (duas) vezes o número de vagas previstas para cada emprego público, observados os critérios de desempate. Como requisito essencial para investidura no cargo/contratação de ACS o candidato aprovado na primeira etapa do Processo seletivo deverá submeter-se ao “Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada” (Art. 7º, I, da Lei 11.350/2006) com a carga horária de 40 horas, coordenado pelo Município de Santo Amaro do Maranhão, e que se realizará em período e local conforme definido no ANEXO II deste Edital. Os critérios para aferição de frequência, os mecanismos de avaliação e as sanções para o candidato que não formalizar a matrícula ou não comparecer às aulas, serão definidos pela Coordenação do Processo seletivo no ato da inscrição para a Segunda Etapa do Seletivo. 8.3.2 Serão Aprovados no “Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada” os 09 (nove) primeiros classificados. Os demais candidatos que concluíram com êxito, o referido Curso, e não se encontram dentro do número de vagas disponíveis, nos termos do presente edital, ficarão na condição de excedentes, podendo ser convocados durante o prazo de vigência do Processo seletivo, em caso de surgimento de vaga para o cargo em questão. 8.3.3 A nota do Curso Introdutório que obtiverem altera a ordem de classificação da seleção. 8.3.4 Apenas os candidatos que obtiverem aproveitamento no “Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada dentro das vagas oferecidas,” serão nomeados para provimento dos cargos ou convocados para firmarem contratos de trabalho com o Município de Santo Amaro do Maranhão, em restrita obediência ao número de vagas existentes e definidas neste Edital. **9. NOMEAÇÕES /CONTRATAÇÃO.** 9.1 Requisitos para nomeação/contratação: Quando convocados, os candidatos deverão obrigatoriamente apresentar em data e local a ser divulgada pelo Portal de Transparência e Diário Oficial do Município de Santo Amaro do Maranhão os documentos (original e cópia) listados a seguir: Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento; Cópia da Cédula de Identidade e CPF; Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos (Menor de 14 anos); Cópia do PIS ou PASEP ou NIS; Cópia do comprovante de escolaridade e titulação, emitido por órgão oficial, conforme nível exigido; Cópia do Título Eleitoral e do último comprovante de votação (1º e/ou 2º turno) ou certidão de quitação eleitoral; cópia do Certificado de Reservista (P/homens); cópia do comprovante de residência que comprove que o candidato reside na área geográfica do Município na qual se inscreveu; 02 fotos 3X4 recentes; Atestado médico físico e mental e ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) para exercício da função, comprovados por exames médicos realizados após a convocação; Certificado de conclusão com aproveitamento, no Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada (Art.7º, I, da Lei 11.350/2006); Certidão de Criminais Justiça Estadual e Federal; Número de conta - corrente bancária Banco do

Bradesco; Número de telefone pra contato; Endereço de E-mail; 9.2 Considera-se que concluiu com aproveitamento o “Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada”, aquele candidato que obtiver ao final do Curso nota maior que 7,0 (sete) em avaliação no decorrer do processo desse introdutório. 9.3 O candidato convocado que não comparecer no prazo para iniciar o Curso será considerado desistente, sendo convocado o candidato classificado subsequente. Por ocasião de nomeação/contratação, o candidato deverá comprovar que satisfaz as condições do item 9.1.do presente Edital. **10. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE.** Na hipótese de igualdade de nota final, terá preferência, sucessivamente, na ordem de classificação, o candidato que: 10.1 Obtiver maior pontuação em conhecimentos específicos; 10.2 Maior idade cronológica entre os candidatos. **11. RECURSOS.** 11.1 Recursos referentes à primeira Etapa (gabarito oficial, questões e nota da prova) do Processo seletivo poderão ser apresentados por escrito na Secretaria de Saúde em até 24 horas após a divulgação do resultado de cada etapa, endereçada a Comissão designada para a realização do processo Seletivo. 11.2 Os recursos referentes à primeira etapa do Processo seletivo, serão analisados e julgados em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento dos mesmos pela Comissão responsável pela seleção com apoio da Secretaria Municipal de Saúde. **12. ADVERTÊNCIA.** Em qualquer fase do Processo Seletivo ou após a seleção, caso seja detectada alguma inverdade no cumprimento dos pré-requisitos estabelecidos para a inscrição, o candidato será automaticamente desligado ou eliminado do Processo. **13 DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO.** 13.1. Este Processo Seletivo terá o prazo de validade de 01 (um) anos, a contar da data de homologação do resultado final, prorrogável uma vez por igual período, se houver candidatos aprovados e ainda não convocados nomeados/contratados. 13.2 Durante o prazo de validade deste Processo Seletivo público, os candidatos nele aprovados serão convocados com prioridade sobre os novos selecionados ou concursados para assumir cargo ou função de ACS - Agente Comunitário de Saúde, ainda que para provimento de vagas surgidas durante a sua realização ou mesmo após a sua conclusão. **14 DISPOSIÇÕES FINAIS.** 14.1 A inscrição do candidato importará no conhecimento das instruções e na aceitação das condições do Processo de seleção, tais como se acham estabelecidas neste Edital. 14.2 Os locais, data e horário para a realização da Primeira Etapa (Prova Objetiva) da seleção será o constante do item 8.2.2 do Edital. Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Amaro do Maranhão 17 de julho de 2020. **Luziane Lopes Rodrigues Lisboa. Prefeita Municipal.**

ANEXO I - NUMERO E DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS DE TITULAR

NOMES DAS UNIDADES	AREA DE ABRANGENCIA	VAGAS
UBS SEDE II	OLHO DAGUA	02
UBS SANGUE	SANGUE, SÃO JOAO	01
UBS SATUBA	COAN, RIO COAN	01
UBS BOA VISTA	PONTA VERDE	01
	BEBEDOURO	01
UBS COCAL	MIRINZAL	01
UBS BURITIZAL	QUEIMADA GRANDE	01
	PEDORREIRO	01
TOTAL DE VAGAS		09

ANEXO II - CALENDÁRIO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PROVA ESCRITA

Data	Local	Horário	Etapa
26/07/2020	CENTRO EDUCACIONAL PAVÃO NETO Rua Rio Branco s/n, Bairro Alto Formoso - Santo Amaro do Maranhão.	8:00h	1ª ETAPA

ANEXO III - CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS 1ª ETAPA - LÍNGUA PORTUGUESA. 1. Leitura e interpretação de textos; 2. Gêneros e tipos de texto; 3. Ortografia: divisão silábica;

acentuação gráfica; emprego do sinal indicativo da crase; 4. Estrutura e formação de palavras; 5. Classes de palavras, flexão e emprego; 6. Sintaxe: frase e oração; termos da oração; 7. Concordância nominal; 8. Semântica: sinonímia, antonímia, homonímia, paronímia, conotação e denotação, figuras de sintaxe, de pensamento e de linguagem; 9. Fonética: letra e fonema; 10. Pontuação. **CONHECIMENTO ESPECÍFICO.**

Agente Comunitário de Saúde: Saúde Pública e Saneamento Básico. Endemias e Epidemias. Endemias: dengue, esquistossomose, leishmaniose, leptospirose - noções básicas, prevenção primária, classificação dos agentes transmissores e causadores, combate aos agentes transmissores, conforme estratégias e normas vigentes do Ministério da Saúde. Doenças mais comuns na comunidade: doenças transmissíveis e não transmissíveis (tuberculose, hanseníase, DST/AIDS, hipertensão arterial, diabetes, saúde mental). Saúde Bucal. Alimentação e Nutrição. Promoção da Saúde: conceito e estratégias. Saúde como dever do Estado. Saúde como direito social. Noções básicas sobre o SUS. Entendimento sobre a participação da comunidade na gestão do SUS. Atribuições/Atividades do Agente Comunitário de Saúde - ACS (Portaria nº 44/GM, de 03/01/2002; Lei nº 11.350, de 05/10/2006 e Decreto nº 8474, de 22 de junho de 2015). O ACS e a saúde nas diversas fases da vida: gestação, pré-natal, riscos na gravidez; cuidados básicos ao recém-nascido, imunização, amamentação, critérios de risco infantil, crescimento e desenvolvimento da criança, doenças mais comuns na infância; puberdade e adolescência; adulto. Direitos da criança, do adolescente e do idoso. Noções de Ética e Cidadania. ATUALIDADES Tópicos relevantes e atuais relativos à área de saúde, tais como: políticas de saúde, investimentos em saúde, educação em saúde, segurança em saúde, uso da tecnologia em saúde, energia, endemias, epidemias e pandemias.

ANEXO IV - EDITAL Nº 001/2020 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº _____

NOME COMPLETO: _____	
FILIAÇÃO: _____	
DATA DE NASCIMENTO: _____	SEXO: () MASCULINO () FEMININO
ESTADO CIVIL: () SOLTEIRO () CASADO () OUTROS	
CPF: _____	
IDENTIDADE: ÓRGÃO EXP. DATA EMISSÃO: _____	
ENDEREÇO: _____	
TELEFONE: _____	E-MAIL: _____

Declaro sob as penas da Lei, que são verdadeiras as informações acima e concordo com as disposições constantes no Edital Nº 001/2020.

Santo Amaro do Maranhão, _____ de _____ de _____
Assinatura do Candidato: _____

Conferência da Comissão: () Deferida () Indeferida. Visto: _____

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº _____

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO	
NOME COMPLETO: _____	
IDENTIDADE: EXPEDIDOR: _____	CPF: _____

Santo Amaro do Maranhão, _____ de _____ de _____
Assinatura do Candidato: _____

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NA LOCALIDADE INSCRITA

Eu, _____ portador do RG nº _____ e C.P.F. nº _____, inscrito para o cargo de: _____, e conforme está estabelecido no Edital do Processo Seletivo Simplificado

nº001/2020, venho por meio deste declarar para este devido fim que resido na localidade (endereço) _____, Município de Santo Amaro do Maranhão, há _____ anos.

Assinatura do Declarante _____

BIBLIOGRAFIA SUGERIDA: Constituição da República Federativa do Brasil - 1988 - Capítulo da Saúde Portaria n.º 648, de 28 de março de 2006 (Ministério da Saúde); SUS - Sistema Único de Saúde, Princípio e diretrizes (Ministério da Saúde); Normas Operacionais Básicas (NOB) - 96 Normas Operacionais de Assistência à Saúde (NOAS) - 2002 www.saude.gov.br/dab; ABC do SUS. Doutrinas e Princípios. Ministério da Saúde. Brasília - DF. 1990; Decreto nº 3.189/1999 - Diretrizes para o exercício da atividade de Agente Comunitário de Saúde; Portaria 1.886/1997 - Que aprova normas e diretrizes do Programa Agente Comunitário de Saúde e Programa Saúde da Família; Portaria nº 2436 de 21 de setembro de 2017; Lei Federal 11.350 de 05 de outubro de 2006 - Regulamenta o § 5 do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2 da Emenda Constitucional n 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências; Lei Federal 13.595 de 05 de janeiro de 2018 - Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre a reformulação das atribuições, a jornada e as condições de trabalho, o grau de formação profissional, os cursos de formação técnica e continuada e a indenização de transporte dos profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias; Cadernos de Atenção Básica - n. 11 - Saúde da Criança - 2002; Cadernos de Atenção Básica - n. 3 - Programa Saúde da Família - (Educação Permanente) - 2000; Cadernos de Atenção Básica - n. 1 - A Implantação da Unidade de Saúde da Família - 2000; GUIA PRÁTICO DO AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, MS/SAS/DAB, 2009; O TRABALHO DO AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, MS/SAS/DAB, 2009; www.saude.gov.br/dab; O e-SUS Atenção Básica (e-SUS AB) www.saude.gov.br/dab.

Publicado por: YASMIN DE ARAUJO PORTO
Código identificador: 4db5c50e76e09ce52bd22951bd499a97

PORTARIA Nº 040, DE 15 DE JULHO DE 2020

PORTARIA Nº 040, DE 15 DE JULHO DE 2020. Nomeia a Comissão de Processo Seletivo Simplificado, para o Cargo de Agente Comunitário de Saúde do município de Santo Amaro do Maranhão e dá outras providências. A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, na Lei Nacional nº 11.350/2006, **RESOLVE:** Art. 1º - Nomear os membros da Comissão de Processo Seletivo Simplificado para contratação de Agente Comunitário de Saúde do Município de Santo Amaro do Maranhão em caráter de excepcional interesse público, a fim de que deem andamento na elaboração de Editais e atos necessários à realização de seleção, através de processo seletivo, que poderá ser simplificado. §1º - A Comissão terá como integrantes os seguintes servidores: I - **Adriane Fernanda Oliveira Padilha**, brasileira, enfermeira, portadora do RG nº40506395-4 SSP/MA e CPF nº810.402.533-34; II - **Tereza Cristina Sousa da Silva**, brasileira, enfermeira, portadora do RG nº058135102016-2 SSP/MA e CPF nº014.389.987-24, III - **Eliania Clemente de Araújo Amora**, brasileira, enfermeira, portadora do RG nº037496052009-9 SSP/MA e CPF nº254.643.883-20. § 2º - A Comissão terá como

Presidente a servidora Adriane Fernanda Oliveira Padilha, que deverá dar cumprimento à instauração dos procedimentos necessários à elaboração e finalização do Processo Seletivo Simplificado, bem como a decisão final sobre casos omissos no decorrer do processo. Art. 2º - A Comissão deverá apresentar o Processo Seletivo Simplificado findo e homologado pela Prefeitura Municipal à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento a qual se tornará responsável pela convocação dos candidatos aprovados, respeitadas integralmente as disposições do Edital, de acordo com as vagas disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde. Art. 3º - A Procuradoria Geral do Município prestará assessoria jurídica à Comissão de Processo Seletivo Simplificado. Art. 4º - O Processo Seletivo deverá respeitar aos ditames do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santo Amaro do Maranhão, bem como às demais disposições do ordenamento jurídico brasileiro. Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. Santo Amaro do Maranhão, em 15 de julho de 2020. **Luziane Lopes Rodrigues Lisboa**. PREFEITA.

Publicado por: YASMIN DE ARAUJO PORTO
Código identificador: 4fe313c4875417ab5c3cb47419a4710f

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ABERTURA. TOMADA DE PREÇOS: Nº 028/2020.

AVISO DE LICITAÇÃO. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ABERTURA. TOMADA DE PREÇOS: Nº 028/2020. Processo Administrativo nº 02.1706.002/2020. A Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão - MA, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público para conhecimento dos interessados a PRORROGAÇÃO do PRAZO DE ABERTURA da licitação na modalidade Tomada de Preços, no regime de empreitada por Menor Preço Global por Lote, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de recuperação de estradas vicinais na zona rural do Município, o qual será processado e julgado em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital à realizar-se às 10:00 horas do dia 05 de agosto de 2020. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada a Praça Getúlio Vargas, s/n, centro, São Domingos do Maranhão - MA, no dia, hora e local citados, em que serão recebidos os envelopes de habilitação e proposta de preços.

Em atendimento as recomendações do Município e da OMS informamos que a sessão ocorrerá em local aberto e arejado, que será estabelecido distanciamento mínimo de 02 metros de cada participante durante a sessão e que será obrigatória a utilização de máscaras, luvas e que cada participante porte seu frasco de álcool e itens de proteção necessário. O Edital e seus anexos estão à disposição de interessados no mesmo endereço para consulta gratuita ou aquisição mediante pagamento de DAM, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e através E-mail: cplsdma@hotmail.com. São Domingos do Maranhão (MA), 17 de julho de 2020. Cícero Evonaldo de Oliveira -Presidente Da CPL

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 7c1b5f498d9dc084dfe2487fe6e0cc7e

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 034/2020.

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 034/2020. Processo Administrativo nº 02.1307.001/2020. A Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão - MA, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando licitação na modalidade Tomada de Preços, no regime de empreitada por Menor Preço Global, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de Recuperação de estradas vicinais no município de São Domingos do Maranhão-MA, o qual será processado e julgado em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital à realizar-se às 15:00 horas do dia 05 de agosto de 2020. FONTE DE RECURSO: Convenio nº 8.420.00/2019 SICONV Nº 896368/Contrapartida. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada a Praça Getúlio Vargas, s/n, centro, São Domingos do Maranhão - MA, no dia, hora e local citados, em que serão recebidos os envelopes de habilitação e proposta de preços. Em atendimento as recomendações do Município e da OMS informamos que a sessão ocorrerá em local aberto e arejado, que será estabelecido distanciamento mínimo de 02 metros de cada participante durante a sessão e que será obrigatória a utilização de máscaras, luvas e que cada participante porte seu frasco de álcool e itens de proteção necessário. O Edital e seus anexos estão à disposição de interessados no mesmo endereço para consulta gratuita ou aquisição mediante pagamento de DAM, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e através E-mail: cplsdma@hotmail.com. São Domingos do Maranhão (MA), 17 de julho de 2020. Cícero Evonaldo de Oliveira -Presidente Da CPL

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: a5af216f77bac52e4efd96fc30b7ebe0

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 035/2020.

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 035/2020. Processo Administrativo nº 02.1307.002/2020. A Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão - MA, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo Menor Preço Global, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de hospedagem (diárias com café da manhã/almoço) no sistema de pensão, na capital do Estado, São Luís, para atender as necessidades do Município, o qual será processado e julgado em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital à realizar-se às 10:00 horas do dia 06 de agosto de 2020. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada a Praça Getúlio Vargas, s/n, centro, São Domingos do Maranhão - MA, no dia, hora e local citados, em que serão recebidos os envelopes de habilitação e proposta de preços. Em atendimento as recomendações do Município e da OMS informamos que a sessão ocorrerá em local aberto e arejado, que será estabelecido distanciamento mínimo de 02 metros de cada participante durante a sessão e que será obrigatória a utilização de máscaras, luvas e que cada participante porte seu frasco de álcool e itens de proteção necessário. O Edital e seus anexos estão à disposição de interessados no mesmo endereço para consulta gratuita ou aquisição mediante pagamento de DAM, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e através E-mail:

cplsdma@hotmail.com.. São Domingos do Maranhão (MA), 15 de julho de 2020. Cícero Evonaldo de Oliveira -Presidente Da CPL

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 2af919c75f1da4327c4fa179982d53f5

**AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº
036/2020.**

**AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº
036/2020. Processo Administrativo nº 02.1307.003/2020.**

A Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão - MA, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando licitação na modalidade Tomada de Preços, no regime de empreitada por Menor Preço Global, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de lavagem e lubrificação de veículos automotivos e máquinas pesadas para atender as necessidades das Secretarias Municipais, o qual será processado e julgado em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital à realizar-se às 15:00 horas do dia 06 de agosto de 2020. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada a Praça Getúlio Vargas, s/n, centro, São Domingos do Maranhão - MA, no dia, hora e local citados, em que serão recebidos os envelopes de habilitação e proposta de preços. Em atendimento as recomendações do Município e da OMS informamos que a sessão ocorrerá em local aberto e arejado, que será estabelecido distanciamento mínimo de 02 metros de cada participante durante a sessão e que será obrigatória a utilização de máscaras, luvas e que cada participante porte seu frasco de álcool e itens de proteção necessário. O Edital e seus anexos estão à disposição de interessados no mesmo endereço para consulta gratuita ou aquisição mediante pagamento de DAM, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e através E-mail: cplsdma@hotmail.com.. São Domingos do Maranhão (MA), 17 de julho de 2020. Cícero Evonaldo de Oliveira -Presidente Da CPL

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: ccd7e865551e960bebe0cd73836d58c1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO
BREJÃO**

**EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
028/2020**

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 028/2020. Após análise detalhada dos elementos constantes nos autos, RATIFICO na forma de caput do Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho e suas alterações, a Dispensa de Licitação, para a despesa abaixo especificada, com fundamento nos termos do Art. 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com o Parecer da Procuradoria Geral do Município, acostado aos autos, conforme exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal, em favor do Sr. **TUYTUQUASSU BRITTO RAYOL** portador do RG 165289420016 GEJUCTC/MA e CPF n.º 963.366.253-20, **OBJETO:** contratação de serviços de elaboração do projeto que implantará o sistema de sinalização municipal e adequação das ruas. Valor total: R\$ **17.500,00** (dezesete mil e quinhentos reais). Dê ciência desta decisão aos interessados, providencie - se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da

despesa nas dotações próprias do orçamento vigente. RATIFICAÇÃO aqui proferida em 30 de junho de 2020. CLAUDNIR DE SOUSA GOMES, RG nº 026967494-2 SSP/MA e CPF nº 528.365.923-20 - Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças/Ordenadora de Despesas de acordo com DECRETO nº 016/2017.

Publicado por: ALEXSANDRO TENÓRIO ROLIM
Código identificador: 73fe98283a8f998c2c85b2bf64544165

**EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
030/2020**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO
BREJÃO**

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 030/2020. Após análise detalhada dos elementos constantes nos autos, RATIFICO na forma de caput do Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho e suas alterações, a Dispensa de Licitação, para a despesa abaixo especificada, com fundamento nos termos do Art. 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com o Parecer da Procuradoria Geral do Município, acostado aos autos, conforme exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal, em favor da empresa **VISUAL ARTE SPORT LTDA** CNPJ nº 07.722.538/0001-59 sediada na rua Piauí nº. 600 centro, imperatriz/MA representa pela Sra. KATIANE DE MIRANDA SILVA inscrita no RG nº 0174526420012 SESP/MA e CPF nº 004.772.133-24, **OBJETO:** contratação de empresa para aquisição de máscaras de camada dupla para atender as necessidades da Administração Pública Municipal. Valor total: R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais). Dê ciência desta decisão aos interessados, providencie - se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente. RATIFICAÇÃO aqui proferida em 06 de julho de 2020. CLAUDNIR DE SOUSA GOMES, RG nº 026967494-2 SSP/MA e CPF nº 528.365.923-20 - Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças/Ordenadora de Despesas de acordo com DECRETO nº 016/2017.

Publicado por: ALEXSANDRO TENÓRIO ROLIM
Código identificador: 4275740a94d8f0a4d06e1ffd6ecc9cbb

EXTRATO DE CONTRATO 175/2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO
BREJÃO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 175/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2020; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2020. PARTES: Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão CNPJ: 01.616.680/0001-35 e **TUYTUQUASSU BRITTO RAYOL** portador do RG 165289420016 GEJUCTC/MA e CPF n.º 963.366.253-20, **OBJETO:** contratação de serviços de elaboração do projeto que implantará o sistema de sinalização municipal e adequação das ruas. Valor total: R\$ **17.500,00** (dezesete mil e quinhentos reais), com vigência de 12 meses, MODALIDADE: Dispensa de Licitação, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93 art. 24, Inciso X. RECURSOS: 15.451.0060.2-038 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36.00.00 - Outros serviços de Terceiros-Pessoa Física. FORO: Fica eleito o Foro da comarca de Açailândia-MA. 09/07/2020. CLAUDNIR DE SOUSA GOMES - RG nº 026967494-2 SSP/MA e CPF nº 528.365.923-20 - Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças/Ordenadora de Despesas de acordo com DECRETO nº 016/2017.

Publicado por: ALEXSANDRO TENÓRIO ROLIM
Código identificador: b05e1c78f928cc37537d9dae0ecdc340

EXTRATO DE CONTRATO 170/2020

PREFEITURA MUN. DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 170/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2020; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020. PARTES: Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão CNPJ: 01.616.680/0001-35 e a empresa **VISUAL ARTE SPORT LTDA** CNPJ nº 07.722.538/0001-59 sediada na rua Piauí nº. 600 centro, imperatriz/MA representa pela Sra. KATIANE DE MIRANDA SILVA inscrita no RG nº 0174526420012 SESP/MA e CPF nº 004.772.133-24, OBJETO: contratação de empresa para aquisição de máscaras de camada dupla para atender as necessidades da Administração Pública Municipal. Valor total: R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), com vigência até 31 de dezembro de 2020, MODALIDADE: Dispensa de Licitação, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93 art. 24, Inciso X. RECURSOS: 10.305.0245.2-220 - Manutenção e Implementação das Ações de Vigilância Epidemiológica; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita. FORO: Fica eleito o Foro da comarca de Açailândia-MA. 07/07/2020. CLAUDNIR DE SOUSA GOMES - RG nº 026967494-2 SSP/MA e CPF nº 528.365.923-20 - Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças/Ordenadora de Despesas de acordo com DECRETO nº 016/2017.

Publicado por: ALEXSANDRO TENÓRIO ROLIM
Código identificador: 64de658f4cc1333e68788ed29483b74c

PORTARIA Nº 019/2020 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR

PORTARIA Nº 019, de 17 de julho de 2020. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR - JSM NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL E PRESIDENTE DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA, ADÃO DE SOUSA CARNEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 29, § 5º, do Decreto Federal nº 57.654, de 20 de janeiro de 1996 e o Art. 82, inc. VI, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE: **Art. 1º.** Nomear **RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DA SILVA**, inscrito no RG nº 085868863-3 MD e no CPF nº 401.979.643-20 para exercer o cargo de **Secretário da Junta de Serviço Militar de São Francisco do Brejão**, recebendo todas as atribuições administrativas e fazendo jus à remuneração mensal cominada ao cargo, na forma da Lei. **Art. 2º.** A presente Portaria deverá ser publicada observando-se os procedimentos de praxe, produzindo seus efeitos jurídicos a partir da presente data. **Art. 3º.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se, Cumprase. **GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, em 17 de julho de 2020. **ADÃO DE SOUSA CARNEIRO** PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: JOSÉ FERREIRA MENDES JÚNIOR
Código identificador: 664787a4f4f0d58ec9c5d852f7424a09

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO SRP Nº 04/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO SRP Nº 04/2020 **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão - MA. CNPJ: 01.612.338/0001-67, através do Fundo Municipal de Saúde. Inscrito no CNPJ Nº 12.095.429/0001-99. **CONTRATADA:** LUIZ CARLOS ALVES CALVACANTE, CNPJ: 69.626.232/0001-56. OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de peças automotivas, em conformidade com anexo I. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, e suas alterações **VALOR CONTRATUAL (LOTE VIII):** R\$ 5.501,00 (cinco mil quinhentos e um real). DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 06/07/2020. Diogo Ribeiro Azevedo - Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO
Código identificador: e4bda6b1f648548555f28fc965aa9584

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO SRP Nº 04/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO SRP Nº 04/2020 **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão - MA. CNPJ: 01.612.338/0001-67, através do Fundo Municipal de Saúde. Inscrito no CNPJ Nº 12.095.429/0001-99. **CONTRATADA:** LUIZ CARLOS ALVES CALVACANTE, CNPJ: 69.626.232/0001-56. OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de peças automotivas, em conformidade com anexo I. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, e suas alterações **VALOR CONTRATUAL (LOTE VII):** R\$ 4.036,00 (quatro mil e trinta e seis reais). DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 06/07/2020. Diogo Ribeiro Azevedo - Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO
Código identificador: 4b5a1255e46dcfee82d5b708223834fe

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO SRP Nº 04/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO SRP Nº 04/2020 **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão - MA. CNPJ: 01.612.338/0001-67, através do Fundo Municipal de Saúde. Inscrito no CNPJ Nº 12.095.429/0001-99. **CONTRATADA:** LUIZ CARLOS ALVES CALVACANTE, CNPJ: 69.626.232/0001-56. OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de peças automotivas, em conformidade com anexo I. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, e suas alterações **VALOR CONTRATUAL (LOTE VI):** R\$ 5.252,00 (cinco mil duzentos e cinquenta e dois reais). DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 06/07/2020. Diogo Ribeiro Azevedo - Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO
Código identificador: e15e08d1339eddc31636c6279fbd2b41

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO SRP Nº 04/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO SRP Nº
04/2020 **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Sucupira do
Riachão - MA. CNPJ: 01.612.338/0001-67, **CONTRATADA:**
LUIZ CARLOS ALVES CALVACANTE, CNPJ:
69.626.232/0001-56. **OBJETO:** Contratação de Empresa para
fornecimento de peças automotivas, em conformidade com
anexo I. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666/93, e suas
alterações **VALOR CONTRATUAL (LOTE XII):** R\$ 5.120,00
(cinco mil cento e vinte reais). DATA DA ASSINATURA DO
CONTRATO: 06/07/2020. Bruno Leonardo Gomes Camapum -
Secretária Municipal de infraestrutura

Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO
Código identificador: 54ee3b2a39f25aa38fe52db3274260c1

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO SRP Nº 04/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO SRP Nº
04/2020 **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Sucupira do
Riachão - MA. CNPJ: 01.612.338/0001-67, **CONTRATADA:**
LUIZ CARLOS ALVES CALVACANTE, CNPJ:
69.626.232/0001-56. **OBJETO:** Contratação de Empresa para
fornecimento de peças automotivas, em conformidade com
anexo I. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666/93, e suas
alterações **VALOR CONTRATUAL (LOTE XI):** R\$ 5.455,00
(cinco mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais). DATA DA
ASSINATURA DO CONTRATO: 06/07/2020. Bruno Leonardo
Gomes Camapum - Secretária Municipal de Infraestrutura.

Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO
Código identificador: 969e80cflf8deaffaaf34cb3a88157

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO SRP Nº 04/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO SRP Nº
04/2020 **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Sucupira do
Riachão - MA. CNPJ: 01.612.338/0001-67, **CONTRATADA:**
LUIZ CARLOS ALVES CALVACANTE, CNPJ:
69.626.232/0001-56. **OBJETO:** Contratação de Empresa para
fornecimento de peças automotivas, em conformidade com
anexo I. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666/93, e suas
alterações **VALOR CONTRATUAL (LOTE XIII):** R\$ 7.380,00
(sete mil trezentos e oitenta reais). DATA DA ASSINATURA DO
CONTRATO: 06/07/2020. Bruno Leonardo Gomes Camapum -
Secretária Municipal de infraestrutura.

Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO
Código identificador: 6171de995938f31a9ddb0a6be25a4def

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO SRP Nº 04/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO SRP Nº
04/2020 **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Sucupira do
Riachão - MA. CNPJ: 01.612.338/0001-67, **CONTRATADA:**
LUIZ CARLOS ALVES CALVACANTE, CNPJ:
69.626.232/0001-56. **OBJETO:** Contratação de Empresa para
fornecimento de peças automotivas, em conformidade com
anexo I. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666/93, e suas
alterações **VALOR CONTRATUAL (LOTE XV):** R\$ 5.258,00

(cinco mil duzentos e cinquenta e oito reais). DATA DA
ASSINATURA DO CONTRATO: 06/07/2020. Bruno Leonardo
Gomes Camapum - Secretária Municipal de Infraestrutura.

Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO
Código identificador: f4933d22b8859b85180a2a43d2e37759

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0225.214-/2020/CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA
**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
0225.214-/2020/CPL. DISPENSA Nº 022-/2020/CPL.**
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão,
Estado do Maranhão, inscrita do CNPJ sob o nº
01.612.338/0001-67. **CONTRATADA:** CONTRTORA M S
LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº
08.808.191/0001-24 **OBJETO:** Contratação de empresa para
execução dos serviços na ampliação de rede de distribuição de
água na zona rural de Município, em conformidade com o
projeto em anexo. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24,
Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. **VALOR CONTRATUAL:**
R\$ 70.528,62 (setenta mil quinhentos e vinte e oito reais e
sessenta centavos). **PRAZO CONTRATUAL:** até 31/12/2020,
contados a partir da assinatura do contrato administrativo, data
da assinatura do contrato 24/06/2020. Bruno Leonardo Gomes
Camapum CPF Nº 018.877.393-27 - Secretaria Municipal de
Infraestrutura.

Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO
Código identificador: 9e79cb07bfd8ed7efd25790c1715ed71

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 197/2020

RESENHA DE ADITIVO DE CONTRATO

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
197/2020. PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA
MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA, E DE OUTRO
LADO, A EMPRESA C A MAIA SOARES E CIA LTDA EPP,
inscrita no CNPJ/MF sob o número 12.573.429/0001-57.
OBJETO: Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias a vigência do
Contrato nº 197/2020, objetivando aquisição de cestas básicas,
para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de
Humberto de Campos - MA, devendo ser considerado de
06/07/2020 a 05/09/2020. **AMPARO LEGAL:** clausula Segunda
do Contrato e ART. 57, II DA LEI Nº 8.666/93. **HUMBERTO DE
CAMPOS/MA, 03 DE JULHO DE 2020. ASSINATURA:**
WALMIRIA DA CONCEIÇÃO CRUZ MENDES, Secretária
Municipal de Assistência Social de Humberto de Campos/Ma;
CELSON ANDRÉ MAIA SOARES- Representante Legal.

Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA
Código identificador: 2ffae195a7084e169dd4d1d1e8ea2fd7

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 200/2020

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
200/2020. PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA

MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA PROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE EIRELIEPP, inscrita no CNPJ sob o nº 17.149.510/0001-28. OBJETO: Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias a vigência do Contrato nº 200/2020, objetivando o fornecimento Equipamentos de Proteção Individual-EPI, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos - MA, devendo ser considerado de 14/07/2020 a 13/09/2020, bem como, acrescer o valor de R\$ 15.380,00 (quinze mil, trezentos e oitenta reais), representando acréscimo de 6,78%. AMPARO LEGAL: clausula Segunda e Clausula Décima Quarta do Contrato, ART. 57, II DA LEI Nº 8.666/93 e Art. 4º, I, da Lei n. 13.979/2020. HUMBERTO DE CAMPOS/MA, 10 DE JULHO DE 2020. ASSINATURA: GEANE DOS SANTOS E SANTOS, Secretária Municipal de Saúde de Humberto de Campos/Ma; LILIANE MAYA SANTIAGO - Representante Legal.

Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA
Código identificador: 2023cdc1a8dd532f55d2133300a2b912

RESPOSTA AS RAZÕES DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA W D GONSALVES CONSTRUÇÕES

RESPOSTA AS RAZÕES DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA W D GONSALVES CONSTRUÇÕES E DO PEDIDO DE DESISTENCIA APRESENTADO PELA EMPRESA MAKIXIMUS EMPREENDIMENTO EIRELI

PROCESSO Nº 031/2020 - TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE KIT SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS-MA.

RECORRENTE: W D GONSALVES CONSTRUÇÕES

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa W D GONSALVES CONSTRUÇÕES, inscrita no CNPJ nº 31.392.008/0001-74, com sede na Rua da Pedagogia -Quadra 17 - Casa 21 - Cohafuma - Sao Luis/MA CEP 65074- 740.

I - DAS PRELIMINARES

De acordo com o art. 109, inciso I, a c/c com o § 3º da Lei nº 8.666/93, as licitantes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso contra a inabilitação:

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

(...)

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.”

O item 5.1.8 do edital é claro: “5.1.8. Não havendo renúncia ao direito de recorrer, na forma do item anterior, a **Comissão** suspenderá a sessão, lavrando ata circunstanciada dos trabalhos até então executados e comunicará, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, às licitantes habilitadas, a data, hora e local de sua reabertura. Nessa hipótese, os **Envelopes de n.º 02**, devidamente fechados e rubricados pelas presentes, permanecerão até que se reabra a sessão, sob a guarda e responsabilidade do **Presidente da Comissão**”.

O Recurso Administrativo foi interposto tempestivamente e preenche os requisitos de admissibilidade. Não houve contra-razões ao recurso.

II - DAS ALEGAÇÕES DO RECORRENTE

Passamos análise de forma pontual das alegações do recorrente

1. A empresa W D GONSALVES CONSTRUÇÕES alega em seu recurso que:

“Em suma, a presente decisão desclassificou a RECORRENTE por 3 (três) motivos predominantes, a saber: 1) Alguns itens isolados da planilha com valores acima do estimado para a Licitação; 2) Houve a alteração ou omissão das especificações de três itens na planilha; 3) Preços de alguns itens manifestamente inexequíveis. (...)

Como já bem explorado no tópico anterior, a planilha de custos e formação de preços e instrumento meramente acessório a proposta de preços apresentada, não devendo ser encarada tão somente como um fim em si mesma.

Sedemos afirmar que o que interessa, de forma geral, a administração é o valor global da proposta apresentada, servindo a planilha somente para demonstrar a viabilidade desses valores, conforme também dito em tópico anterior.

Ocorre que essas planilhas, por conta do vulto e complexidade técnica, evidentemente, podem trazer em seu bojo alguns valores acima ou abaixo dos valores transcritos na pesquisa de preços ofertada pela administração. Prevendo esta situação, a própria lei 8.666/93 tomou cuidado em colacionar que apenas será causa de desclassificação a proposta com valor global superior ao limite máximo estimado para a licitação (...)

(...)
Em nenhum momento o celebre normativo fala que itens isolados com valores unitário maiores que o estimado devem ser alvo de desclassificação da proposta. Este entendimento e sedimentado no Tribunal de Contas há anos (...)

(...)
Portanto, com fito na averiguação do atendimento da proposta de pregos quanto as exigências Editalicias, deve-se levar em consideração o VALOR GLOBAL da licitação em face dos valores unitários.”

De acordo com a disposição da Lei nº 8.666/93 nos artigos 7º, §2º, inciso II, e 44, §3º, referem-se não somente ao custo global, mas também ao custo unitário.

Aduza-se que a fixação de preços máximos, tanto unitários quanto global, como critério de aceitabilidade de proposta de preços para obras e serviços de engenharia, é media considerada por força da jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

A matéria já se encontra de tal forma pacificada no Tribunal de Contas da União que foi objeto do verbete 259 da Súmula da Referida Corte, com a seguinte redação:

“Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e globais, com fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor”.

O STJ já decidiu pela legalidade do procedimento que desclassificou licitante que descumpriu exigência editalícia quanto ao preço máximo unitário (REsp nº 651.395/SC).

Como pode ser observado no preâmbulo do Edital, a licitação é “em regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**”

“É certo que, como visto nas citações acima, o raciocínio e idêntico quando há itens isolados com valores bem abaixo do valor de mercado ou erros na descrição, ou seja, a pouca relevância destes itens não eivam a substancia da própria proposta de preços, pois, independente de ali estarem ou não, não inviabilizaram a execução ordinária do objeto.”

A Administração Pública realiza processo licitatório com a

finalidade de eleger a proposta mais vantajosa para a realização de uma obra ou serviço e para as suas compras. O fator de maior influência na decisão de classificação da proposta é o preço, que deve ser o menor dentre os ofertados no certame, desde que exequível, para que não haja riscos de inadimplemento do contrato.

A Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “*não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente*”. (MENDES, Renato Geraldo. *O processo de contratação pública - Fases, etapas e atos*. Curitiba: Zênite, 2012, p. 313)

Tal previsão legislativa destina-se, a um só tempo, a: a) minimizar riscos de uma futura inexecução contratual já que o particular, ao apresentar proposta com preços muito baixos, pode estar assumindo obrigação que não poderá cumprir e b) tutelar valor juridicamente relevante, qual seja, o de que as atividades econômicas sejam lucrativas, promovendo a circulação de riquezas no país.

O recorrente deveria demonstrar que sua proposta é exequível. Uma forma utilizada é “abrindo” os valores de sua proposta, que por final comprovará sua exequibilidade ou não. Poderia também apresentar contratos firmados em que prestou serviço pelos mesmos valores.

Juridicamente, caso a recorrente demonstrasse a exequibilidade de sua proposta, a mesma deveria ser aceita, o que não o fez.

Com sapiência, o jurista Marçal Justen Filho leciona:

“Se o particular puder comprovar que sua proposta é exequível, não se lhe poderá interditar o exercício do direito de apresentá-la. É inviável proibir o Estado de realizar contratação vantajosa. A questão é de fato, não de direito. Incumbe o ônus da prova da exequibilidade ao particular. Essa comprovação poderá fazer-se em face da própria Administração, pleiteando-se a realização de diligência para tanto.” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 660)

A desclassificação de uma proposta diante da constatação de inexecuibilidade do preço ofertado, fundamenta-se basicamente na preservação da Administração Pública contra prováveis prejuízos, na defesa da lisura do processo licitatório, e do fiel cumprimento do contrato.

Admitir propostas de valores generalizados, significaria dar margem à prática reprovável, implicaria na redução da qualidade dos produtos, ou da prestação dos serviços, no inadimplemento de tributos e na formulação de pleitos perante à administração, conforme entende o Tribunal de Contas da União:

[...] Com efeito, ao admitir uma proposta com tais imperfeições, a administração pública pode ficar sujeita a uma posterior oposição de dificuldades para a execução contratual de parte da empresa. Não seria surpresa se, frustrada a alíquota incerta, que possibilitou cotações mais baixas e a adjudicação do objeto, a contratada viesse alegar a necessidade de equilíbrio econômico-financeiro, com base, por exemplo, no §5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93: [...]. Chancelar uma promessa como se fosse uma prescrição de lei, com a boa intenção de contratar por menos, pode acabar trazendo consequências danosas para os cofres públicos. Além disso, transgredir o princípio da legalidade desprezando, no caso, a realidade tributária. (Acórdão nº 395/2005, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar).

Entende o Professor Joel de Menezes Niebhur que a admissão de propostas inexequíveis pode ser desastrosa para a Administração e ao invés de trazer vantagens, impõe à ela prejuízos como obras mal estruturadas, objetos imprestáveis,

reparações, manutenções, além de novos, demorados e onerosos processos licitatórios (NIEBUHR, 2005, p. 195).

A necessidade de a Administração afastar a proposta que for comprovadamente inexequível foi bem defendida pelo preclaro Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Roque Citadini:

Por outro lado, da mesma forma que o Poder Público deve afastar as propostas que apresentarem preços claramente excessivos, deverá também fazê-lo, quando os preços forem exageradamente baixos, incompatíveis com a regular execução contratual. Quando os preços se mostrarem inferiores aos que possui a Administração, o proponente deverá demonstrar que sua proposta é exequível. Para tanto, deverá socorrer-se, assim como o Poder Público, de comparações com os preços vigentes no mercado ou praticados por outros órgãos públicos, da mesma ou de outra esfera administrativa. Na documentação que juntar para comprovar a viabilidade de sua proposta, além de comparações citadas deverá demonstrar que os seus custos de insumos são compatíveis com os praticados pelo mercado, ou por outros órgãos públicos. Os critérios de comprovação de exequibilidade deverão estar previstos no próprio ato convocatório; no entanto, não se pode exigir além do estabelecido em lei, no que diz respeito a comparação de preço e de produtividade. (CITADINI, 1977, p. 277)

III- PEDIDO DE DESISTENCIA DA EMPRESA MAKIXIMUS EMPREENDIMENTO EIRELI

No dia 08 de julho de 2020 foi apresentado pela representante da empresa MAKIXIMUS EMPREENDIMENTO EIRELI pedido de desistência, devidamente fundamentado, o qual está sendo aceito por esta Administração.

IV - DA DECISÃO

Isto posto, com base nos fundamentos acima, decidimos:

- 1) CONHECER DO RECURSO para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa **W D GONSALVES CONSTRUÇÕES** na Tomada de Preços nº 11/2020.
- 2) Acatar o pedido de desistência da empresa **MAKIXIMUS EMPREENDIMENTO EIRELI**.

Humberto de Campos - MA, 16 de julho de 2020

ISRAEL ANDRADE CANTANHEDE

Presidente da CPL

Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA
Código identificador: 45335e6548b99a473e26bea6494f32cf

DESPACHO - PROCESSO Nº 031/2020

DESPACHO

RESPOSTA AS RAZÕES DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA W D GONSALVES CONSTRUÇÕES E DO PEDIDO DE DESISTENCIA APRESENTADO PELA EMPRESA MAKIXIMUS EMPREENDIMENTO EIRELI

PROCESSO Nº 031/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE KIT SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS-MA.

RECORRENTE: W D GONSALVES CONSTRUÇÕES

Ratifico a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação CONHECER DO RECURSO para, no mérito, negar-lhe

provimento, mantendo a DESCLASSIFI-CAÇÃO da empresa W D GONSALVES CONSTRUÇÕES na Tomada de Preços nº 11/2020; e ainda para acatar o pedido de desistência da empresa MAKIXIMUS EMPRE-ENDIMENTO EIRELI., no referido certame conforme justificativa apresentada pela mesma.

Publique-se nos órgãos oficiais e intime-se enviando cópia na íntegra, da decisão a todos os participantes do certame licitatório.

Humberto de Campos - MA, 17 de julho de 2020

Louise Santos Almeida
Secretaria Municipal de Administração

*Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA
Código identificador: 4b4bccc3dd02891b9121a47a864be579*

PORTARIA Nº 339 DE 17 DE JULHO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 339 DE 17 DE JULHO DE 2020.

A Secretária Municipal de Administração, Louise Santos Almeida, nomeada pela Portaria nº 347 de 11 de outubro de 2019, no uso de suas atribuições que lhe confere pela Lei nº 10 de novembro de 2009 e de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **Resolve:**

Art. 1º - Designar o servidor, **JOSÉ RIBAMAR DA MATA NASCIMENTO, matrícula nº 0236**, para acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 192/2020, Processo Administrativo nº 02/2020, Pregão Presencial nº 01/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Humberto de Campos e a empresa **N R F MORAIS COMBUSTIVEIS EIRELI, CNPJ: 13.153.886/0001-55**, tem como objetivo a contratação de empresa para fornecimento de combustível a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos para o dia 20.04.2020 e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Louise Santos Almeida
Secretária Municipal de Administração

*Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA
Código identificador: 9d4b6ed41328e02cf0cde3a7e684d13*

PORTARIA Nº 340 DE 17 DE JULHO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 340 DE 17 DE JULHO DE 2020.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o (a) servidor (a) **EDUVALDO SANTOS DO NASCIMENTO**, ocupante do cargo de **Secretario Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Meio Ambiente**, lotado

(a) na Secretaria Municipal de Agricultura, com exercício no (a) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Meio Ambiente, **30** (trinta) dias de férias, referente ao exercício 2019/2020 (21.01.2019 a 21.01.2020) no período de **12/08 a 10/09/2020**, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de início das férias, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE
HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE JULHO DE 2020.

Louise Santos Almeida
Secretária Municipal de Administração
MAT: 3037

*Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA
Código identificador: 5c0bca27fb34d67b67dcff5cd94ffae7*

PORTARIA Nº 341 DE 17 DE JULHO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 341 DE 17 DE JULHO DE 2020.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o (a) servidor (a) **EVANILDO DE JESUS DE MATOS PEREIRA**, ocupante do cargo de **Técnico Agrícola**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Agricultura, com exercício no (a) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Meio Ambiente, **30** (trinta) dias de férias, referente ao exercício 2019/2020 (06.08.2019 a 06.08.2020) no período de **10/09 a 09/10/2020**, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de início das férias, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE
HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE JULHO DE 2020.

Louise Santos Almeida
Secretária Municipal de Administração
MAT: 3037

*Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA
Código identificador: b40c26a9eb06c8a3e641d46b690e04ba*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

DECRETO N.º 19 DE 17 JULHO DE 2020

Dispõe sobre normas, regras de funcionamentos, controle, higiene, convívio e de comportamento para a retomada das atividades pelos órgãos da Administração Pública Municipal, em razão da prevenção e combate a COVID-19, e dá outras

providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA - MA Estado do Maranhão no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, VI, da Lei Orgânica do Município: CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base no art. 67, VI, da Lei Orgânica do Município de, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade; CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN; CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000; CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 35.672, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional e suas alterações, em especial o decreto nº. 35.731 de 11 de abril de 2020; CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Magalhães de Almeida- MA as regras, procedimentos e medidas de funcionamento das atividades econômicas e públicas diante da epidemia enfrentada; CONSIDERANDO o que já foi determinado nos Decretos municipais números 004/2020 -que declarou o Estado de Calamidade pública; 005/2020, 006/2020 e 009/2020 e seguintes; CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer a retomada das atividades da Administração Pública Municipal de forma eficiente. DECRETA: Art. 1º Que a partir do 20 de julho de 2020 fica determinado o retorno de todos os servidores públicos às suas respectivas secretarias para exercerem suas atividades profissionais. Art. 2º Ficam estabelecidas as normas de distanciamento social e o uso massivo obrigatório de máscaras pelos servidores públicos, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Magalhães de Almeida- MA. Art. 3º Aos órgãos públicos municipais, é permitido o funcionamento, desde que necessariamente observadas, cumulativamente, as medidas sanitárias listadas abaixo: I- aos servidores públicos fica obrigatório o uso de máscaras e a Administração Pública o fornecimento de álcool em gel 70% (setenta por cento) ou local para higienização das mãos com água e sabão; II- controlar a lotação de pessoas nas instalações públicas de forma que respeitem o distanciamento social de no mínimo 02 (dois) metros; III- organizar filas com distanciamento de no mínimo 02 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário; IV- manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras; V- manter a higienização interna e externa dos órgãos municipais com limpeza permanente; VI- definir escalas para os servidores públicos ou priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível; Parágrafo Único. O descumprimento das medidas, sujeitará ao infrator, além das sanções cíveis e criminais previstas nos decretos anteriores, as sanções administrativas de advertência, suspensão e abertura de processo disciplinar que poderá ocasionar em exoneração. Art.4º Sendo apresentado por parte dos servidores públicos suspeitos de gripe ou sintomas da Covid-19, estes devem, imediatamente, procurar os serviços de saúde para que sejam tomadas as medidas cabíveis, após, devem ser encaminhados para suas casas, de forma que cumpram com as determinações e recomendações sanitárias, sem prejuízo de sua remuneração. Art.5º Fica determinado que os órgãos públicos não poderão funcionar desde que adotem obrigatoriamente as normas preconizadas pelo serviço de Saúde, tais como uso de máscara, oferta de álcool em gel ou pia para higienização das mãos com

água e sabão na entrada dos órgãos municipais, distanciamento social de no mínimo de 02 (dois) metros para cada servidor público dentro dos estabelecimentos. Art.6º No que diz respeito ao atendimento pelos órgãos públicos ao público em geral, fica determinado que somente será possível mediante o cumprimento por parte do público externo das exigências e medidas estabelecidas nesse decreto, e fica, terminantemente, proibidos a aglomeração nas instalações públicas. Parágrafo único. O descumprimento das normas estabelecidas neste artigo sujeitará aos responsáveis pelo descumprimento à advertência verbal, para que o mesmo se retire do local ou busque cumprir imediatamente as determinações de saúde, sem prejuízo da responsabilização nas áreas cível e criminal. Art. 7º Este Decreto entra em vigor às 00:00 do dia 18 de Julho de 2020, produzindo todos os seus efeitos legais a contar da sua publicação oficial, revogando apenas as disposições que lhe forem contrárias. Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, 17 de Julho de 2020. TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA Prefeito Municipal

Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES
Código identificador: e5ccd7d3fac128b5fc5e3c8c7d6410a3

PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 120/2020.

MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES-MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Nina Rodrigues e empresa MAX HARLEY P. FREITAS - EPP, CNPJ: 08.546.075/0001-84. ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços. OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados em consultoria, auditoria preventiva e monitoramento contínuo de atividades vinculadas ao Controle Interno, de interesse desta Administração Pública, conforme especificações contidas na licitação na modalidade Pregão Presencial no 29/2020. BASE LEGAL: Lei no 10.520/2002 e suas alterações posteriores. VALOR: R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início: 15 de Julho de 2020; vigência: 31/12/2020. FONTE DE RECURSOS: 02.02 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 02.02.00 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 04 - ADMINISTRAÇÃO; 04.121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO; 04.121.0004 - ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA; 04.121.0004.2003.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. SIGNATÁRIOS: Senhor Zacarias de Moraes, Secretário Municipal, pela Contratante o Senhor Max Harley Passos Freitas, CPF no 708.797.703-53, pela Contratada. Fernando Celso e Silva de Oliveira Assessor Jurídico
Nina Rodrigues/MA, 15 de Julho de 2020.

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: cecbaf923db99c5449fd8df8a5e7d702

DECRETO Nº 021/2020, DE 17 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre criação de Comissão de apoio ao combate aos efeitos sociais causados pelas medidas de restrição adotadas diante da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências. O prefeito do município de Nina Rodrigues/MA, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação, em especial o disposto na Lei Orgânica do Município e na Lei Federal nº 13.979, de

06 de fevereiro de 2020, e;

CONSIDERANDO as necessidades sociais enfrentadas pela população do Município de Nina Rodrigues/MA, diante da paralisação de atividades devido aos avanços da Pandemia do COVID-19, (Coronavírus) e a Declaração de Calamidade Pública no Brasil e no âmbito do Estado do Maranhão, bem como, no município de Nina Rodrigues,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a comissão de apoio ao combate aos efeitos sociais causados pelas medidas de restrições adotadas diante da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - São atribuições da comissão:

I - atuar em conjunto com a sociedade civil na proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade atingidas pelas medidas de restrições adotadas diante da doença infecciosa viral respiratória causada pelo Coronavírus (COVID-19);

II - realizar busca ativa das famílias atingidas;

III - angariar recursos e insumos para aplicação na segurança alimentar e garantia da dignidade;

IV - informar à Comissão de Combate ao COVID-19 acerca das ações realizadas e indicar locais em que é necessária a intervenção desta;

V - elaborar relatórios mensais das ações realizadas, enviando cópia ao Prefeito Municipal e ao Ministério Público;

VI - dar publicidade das ações providenciadas e efetivadas no âmbito do município das áreas de influência da comunidade Serrana;

VII - analisar e aprovar editais de chamamento de parceiros e as parcerias efetivadas;

VIII - elaborar estratégias de geração de empregos e renda, objetivando a mitigação dos efeitos da Pandemia.

Art. 3º - A comissão será composta por:

I - representante da secretaria municipal de educação que a presidirá;

II - representante da secretaria municipal de saúde;

III - representante da secretaria municipal de assistência social;

IV - representante da secretaria municipal de administração;

V - representante dos profissionais e trabalhadores da educação;

VI - representante dos estudantes da educação básica;

VII - representante do conselho municipal de educação;

VIII - representante das comissões escolares;

IX - representante das escolas da rede estadual;

X - representante do conselho municipal de saúde;

XI - representante do conselho tutelar.

Art. 4º - O Município de Nina Rodrigues realizará credenciamento de entidades do terceiro setor com fins de realizar as ações dispostas no artigo 2º, em parceria com a omissão, através de instrumento próprio.

1º - Não haverá repasse de recursos para as entidades.

2º - As entidades trabalharão em campanhas de ampla divulgação, sensibilização, acompanhamento das situações relacionadas à crise provocada pelo COVID-19.

3º - Se houver alguma ação que demande recursos financeiros, estas serão de responsabilidade dos órgãos de gestão.

Art. 5º - A comissão terá sua sede no Prédio da Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues, localizado na Praça Rui Fernandes Costa, s/n, Centro, Nina Rodrigues/MA.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurarem os efeitos da Pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Nina Rodrigues, 17 de julho de 2020.

RAIMUNDO AGUIAR RODRIGUES NETO

Prefeito Municipal

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 7e291ce813f60bce03e1bfef5ff7d4ce*

LEI MUNICIPAL Nº 446/2020

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo municipal para demolição de prédios públicos inservíveis as suas destinações.

RAIMUNDO AGUIAR RODRIGUES NETO, Prefeito do Município de Nina Rodrigues/MA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a demolir o prédio da Escola Municipal Joseline Elice Costa, localizado na localidade Lagoinha e o prédio do quartel da Guarda Municipal, localizado na Rua Manoel Vicente, s/n, Centro, Nina Rodrigues/MA.

§ 1º A Secretaria Municipal de Obras executará o serviço de demolição.

§ 2º O material aproveitável oriundo da demolição poderá ser reaproveitado e/ou destinado para realização de melhorias, consertos e reformas de outros prédios públicos, bem como doados através de programas sociais.

§ 3º O Poder Executivo providenciará a baixa do imóvel do patrimônio público municipal.

Art. 2º As despesas decorrentes da demolição constantes do art. 1º desta Lei correrão à conta de dotações próprias previstas no orçamento em vigor e/ou vindouros, ou em créditos adicionais, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nina Rodrigues, 10 de julho de 2020.

Raimundo Aguiar Rodrigues Neto

Prefeito Municipal

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: c21b2d775d5e0be9d1b785af4fc66254*

1º TERMO DE ADITIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2019

Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços Técnicos de Projetos de Divulgação de Atos, Obras, Serviços, todo e qualquer tipo de publicidade, movimento festivo, artístico, etc. no Município de Nina Rodrigues de interesse desta Administração Pública. CONTRATADA - MEIRELES & FERNANDES LTDA - ME. CNPJ: 04.399.287/0001-25. BASE LEGAL: conforme previsão do art. 57 inciso II da Lei no 8.666/93. O contrato original não sofrerá reajuste, ficando mantido o mesmo valor. VIGÊNCIA: O presente aditivo é a prorrogação de prazo do contrato original pelo período e/ou ate 31 de dezembro de 2020.

Zacarias de Moraes
Secretario Municipal

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 380664448daa4d9215a2291ac8733982*

1º TERMO DE ADITIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202/2019

Contratação de empresa especializada para construção e manutenção de rede de Iluminação Pública na sede e povoados no Município de Nina Rodrigues de interesse desta Administração Pública. CONTRATADA - M. S. DE SOUZA CONSULTORIA - ME. CNPJ: 22.302.101/0001-50. BASE LEGAL: conforme previsão do art. 57 inciso II da Lei no 8.666/93. O contrato original não sofrerá reajuste, ficando mantido o mesmo valor. VIGÊNCIA: O presente aditivo é a prorrogação de prazo

do contrato original pelo período e/ou ate 31 de dezembro de 2020.

Zacarias de Moraes
Secretario Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 4e5a33ef517ad277a121a5726af6727d



WELLYK OLIVEIRA COSTA DA SILVA

Presidente

www.famem.org.br

FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: (98) 21095400

www.diariooficial.famem.org.br